

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DO PARANÁ - CREA-PR**

MANUAL DE FISCALIZAÇÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA MECÂNICA E
METALÚRGICA - CEEMM**

(Revisão novembro de 2002)

APRESENTAÇÃO

O CREA-PR é o órgão de fiscalização do exercício das profissões da Engenharia, Arquitetura e Agronomia e também das de outras titulações de terceiro e segundo grau, que visa defender a incolumidade pública da ação prejudicial de leigos e do mau exercício de alguns profissionais.

Existe um CREA por Estado que se congregam no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA.

Os Conselheiros dos CREAs são eleitos pelas Entidades de Classe e pelas Escolas de nível superior de Engenharia, Arquitetura e Agronomia que se agrupam em Câmaras Especializadas, às quais compete basicamente elaborar normas fiscalizatórias e julgar, em primeira instância, as defesas apresentadas referentes às infrações supostamente ocorridas; também analisam e determinam quanto ao registro de profissionais e empresas no CREA-PR.

Os Conselheiros se reúnem , sob a direção de um Presidente eleito e sua Diretoria, para julgar, em segunda instância, os casos que foram mantidos pelas Câmaras, determinar medidas de ordem administrativa e ainda consolidar em ATO ou ATOS, medidas fiscalizatórias comuns a todas as Câmaras Especializadas.

O CONFEA é a terceira instância recursal administrativa e opera como os CREAs.

Os Conselheiros Federais têm seu número e titulação fixados por Lei, sendo eleitos com mandato de três anos e tendo seu terço substituído anualmente, como ocorre nos CREAs.

Engº Agrº. Djalma Burigo Faraco

“in memoriam”

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
1. OBJETIVOS DA FISCALIZAÇÃO	7
2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	9
3. PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS.....	13
ÍNDICE DE DELIBERAÇÕES NORMATIVAS	13
3.1. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES	15
3.2. EMBARCAÇÕES NAVAIS E PLATAFORMAS FLUTUANTES	17
3.3. BOMBAS DE COMBUSTÍVEIS, ELEVADORES HIDRÁULICOS E AR COMPRIMIDO E SEUS ACESSÓRIOS	19
3.4. CÂMARAS FRIGORÍFICAS	21
3.5. SILOS METÁLICOS	23
3.6. PROJETO, CÁLCULO, INSPEÇÃO, FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE RESERVATÓRIOS METÁLICOS	25
3.7. TRANSFORMADORAS DE VEÍCULOS E FABRICANTES DE VEÍCULOS FORA DE SÉRIE	27
3.8. INSPEÇÃO TÉCNICA DE SEGURANÇA VEICULAR	28
3.9. PROJETO, FABRICAÇÃO, REPARO, INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE AERONAVES	31
3.10. EXTINTORES DE INCÊNDIO	34
3.11. SISTEMAS DE AR CONDICIONADO CENTRAL	37
3.12. GASES COMBUSTÍVEIS	40
3.13. ATIVIDADES RELATIVAS A EQUIP. DE TRANSPORTE	45
3.14. CALDEIRAS E VASOS DE PRESSÃO	49
3.15. CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS	52

3.16. AQUECEDORES DE ÁGUA A GÁS	54
3.17. TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS E RODOVIÁRIOS, E TRANSPORTE DE CARGAS	56
3.18. CONVERSORES DE ENERGIA SOLAR	58
3.19. EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ARMAZE-NAMENTO DE PRODUTOS PERIGOSOS	59
3.20. INSTALAÇÕES MECÂNICAS INDUSTRIAIS	62
3.21. MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	63
3.22. PERÍCIA AVALIAÇÃO E LAUDOS EM ENG. INDUSTRIAL	64
3.23. QUALIDADE NA ÁREA DA ENGENHARIA	67
3.24. ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES E EQUIPAMENTOS DE ELEVAÇÃO E TRANSPORTE	69
3.25. TRATAMENTO ANTICORROSIVO	71
3.26. PROJETO, FABRIC., INSPEÇÃO, REPARO E INST. E MANUTENÇÃO DE KITS DE GÁS NATURAL VEICULAR	73
3. 27. CONCESSÃO DE MÚLTIPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.	77
3.28. ESTRUTURAS METÁLICAS	80
3.29. EQUIPAMENTOS PARA RECREIO INFANTIL, INFANTO JUVENIL E ADULTO	82
4. PROCEDIMENTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS	84
5. INFRAÇÕES E CAPITULAÇÃO	86
6. GLOSSÁRIO	91

1. OBJETIVOS DA FISCALIZAÇÃO

Na área da de Engenharia Mecânica e Metalúrgica onde exercem atividades os Engenheiros Mecânico-Eletricistas, Engenheiros Mecânicos, Engenheiros Mecânico e de Automóveis, Engenheiros Mecânico e de Armamento, Engenheiros de Automóveis, Engenheiros Metalúrgicos, Engenheiros de Operação, Produção ou Industrial modalidade Mecânica e/ou Metalúrgica, os Tecnólogos e os Técnicos de nível médio desta modalidade, a fiscalização é exercida pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, a quem compete fixar normas e diretrizes gerais da política de fiscalização do exercício profissional.

O programa de fiscalização tem como meta alcançar os seguintes objetivos:

a) *Na área de serviços profissionais:*

Garantir à sociedade a prestação de serviços técnicos por profissional habilitado, em condições de oferecer tecnologia moderna e adequada para cada caso, visando alcançar os objetivos técnicos, econômicos e sociais compatíveis com o desenvolvimento técnico e necessidades dos usuários

b) *Na área de produção e matérias primas em geral:*

Garantir a produção e serviços de melhor qualidade através da participação efetiva de profissional habilitado.

c) *Na área de proteção do meio ambiente e do próprio homem:*

Propugnar o uso racional de produtos e serviços visando proteger a sociedade, os trabalhadores e o meio ambiente.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 -LEIS E DECRETOS

- A Lei Federal n.º 5.194, de 24.12.66, regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências. Em complementação, o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, baixou Resoluções para regulamentar a aplicação dos dispositivos previstos nessa Lei.

- A Lei 6.496 de 07.12.77, instrumento legal de regulamentação profissional complementar, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, estabelecida nos artigos 1º e 3º;

- A Lei 6.839 de 31.10.80, instrumento legal de âmbito geral, que dispõe sobre registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício profissional;

- A Lei 8.078 de 11.09.90, instrumento legal de âmbito geral, que institui o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em seus artigos 2º, 3º, 12, 39, 50, 55 e 66;

- O Decreto-Lei 90.922/95 de 06.02.85, que define as atribuições dos Técnicos de Segundo Grau;

PRINCIPAIS ARTIGOS DA LEI FEDERAL N.º 5.194/66

Artigo 1º - Caracteriza as profissões pelas realizações de interesse social e humano.

Artigo 6º - Do exercício ilegal da profissão:

- alínea “a” - exercer atividades sem possuir registro nos Conselhos;

- alínea “b” - exercer atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

- alínea “c” - empréstimo de nome às pessoas leigas, físicas e/ou jurídicas, sem sua real participação;

- alínea “d” - profissional suspenso que continua exercer atividades;
- alínea “e” - firma que exerce atividades reservadas aos profissionais da engenharia, arquitetura e agronomia, sem a participação de profissional habilitado.

Artigo 13 - Projeto e serviço de engenharia, arquitetura e agronomia exclusivo de profissional habilitado.

Artigo 14 - Obrigatoriedade de mencionar o nome, título profissional e número da carteira na execução de cada serviço.

Artigo 15 Nulidade de contrato quando não firmado com profissional e/ou empresa habilitados.

Artigo 17 a 23 - Direito autoral

Artigo 26 - Conceituação do CONFEA

Artigo 33 - Conceituação do CREA

Artigo 46 - Atribuições das Câmaras Especializadas.

Artigo 55 - Exercer a profissão somente após o registro

Artigo 58 - Obrigatoriedade de visto quando exercer atividade em outro Estado.

Artigo 59 - Dispõe sobre registro de empresa.

Artigo 64 - Cancelamento de registros por falta de pagamento de anuidades.

Artigo 71 - Penalidades aplicáveis por infração a presente Lei.

Artigo 72 - Penalidades aplicáveis aos que deixarem de cumprir o Código de Ética.

Artigo 73 - Estipulação de multas

Artigo 74 - Sobre suspensão de profissionais.

Artigo 75 - Cancelamento definitivo de registro.

PRINCIPAIS ARTIGOS DA LEI FEDERAL N.º 6.496/77

Artigo 1º - Obrigatoriedade da ART para quaisquer serviços profissionais.

Artigo 3º - A falta de ART implicará multa ao profissional e/ou a empresa.

LEI N.º 5.524, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1968

Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio

LEI N.º 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a proteção do consumidor, e dá outras providências.

DECRETO N.º 23.569, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1933.

Regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor.

DECRETO N.º 90.922, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1985.

Regulamenta a Lei n.º 5.524, de 05 de novembro de 1968, que “dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou 2º grau”.

2.2. PRINCIPAIS RESOLUÇÕES DO CONFEA:

2.2.1. Resolução n.º 205/71 - Adota o Código de Ética Profissional.

2.2.2. Resolução n.º 207/72 - Dispõe sobre os processos de infração.

2.2.3. Resolução n.º 218/73 - Atribuições das modalidades profissionais.

2.2.4. Resolução n.º 229/75 - Regularização de Obras

2.2.5. Resolução n.º 262/79 - Atribuições dos Técnicos de 2º grau.

2.2.6. Resolução n.º 278/83 - Atribuições dos Técnicos de 2º grau.

2.2.7. Resolução n.º 425/98 - Anotação de Responsabilidade Técnica.

2.2.8. Resolução n.º 313/86 - Atribuições dos Tecnólogos.

2.2.9. Resolução n.º 322. Altera a redação da Resolução n.º 307 de 28.02.86, artigo 10 e seus parágrafos;

2.2.10. Resolução n.º 336/86 - Dispõe sobre registro de empresas.

2.2.11. Resolução n.º 417/98 - Empresas enquadráveis para registro.

2.3. PRINCIPAIS ATOS DO CREA-PR

- ATO N.º 37/92.

Estabelece normas de orientação, controle e fiscalização de atividades e de Anotação de Responsabilidade Técnica, e execução de obras e prestação de quaisquer serviços de engenharia, arquitetura e agronomia na jurisdição do Estado do Paraná.

2.4. DELIBERAÇÕES NORMATIVAS ADOTADAS PELA CEEMM

As atividades fiscalizadas estão regulamentadas através de Deliberações Normativas - DN da CEEMM do CREA-PR/ Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica conforme abaixo :

3. PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS PARA A FISCALIZAÇÃO

ÍNDICE DE DELIBERAÇÕES NORMATIVAS

NORMATIVA	ASSUNTO
DN-001-95/CEEMM/CEEE	Atividades Relativas a Instalação e Manutenção de Parques de Diversões.
DN-002-95/CEEMM	Atividades Relativas à Embarcações Navais e Plataformas Flutuantes.
DN-003-95/CEEMM	Atividades Relativas à Bombas de Combustíveis, Elevadores Hidráulicos e Ar Comprimido e seus Acessórios.
DN-004-95/CEEMM	Atividades Relativas à Câmaras Frigoríficas.
DN-005-00/CEEMM	Atividades Relativas à Silos Metálicos.
DN-006-95/CEEMM	Atividades Relativas à Fiscalização Profissional Referente a Projeto, Cálculo, Inspeção, Fabricação e Montagem de Reservatórios Metálicos.
DN-007-00/CEEMM	Normativa Referente à Transformadoras de Veículos e Fabricantes de Veículos Fora de Série.
DN-008-00/CEEMM	Atividades Relativas à Fiscalização Profissional Referente à Inspeção Técnica de Segurança Veicular.
DN-009-00/CEEMM	Atividades Relativa a Projeto, Fabricação, Reparo, Inspeção, Manutenção e Operação de Aeronaves.
DN-010-95/CEEMM	Atividades Relativas a Extintores de Incêndio.
DN-011-00/CEEMM	Atividades Relativas a Sistemas de Ar Condicionado Central.
DN-012-00/CEEMM	Atividades Relativas a Gases Combustíveis.
DN-013-00/CEEMM	Atividades Relativas a Equipamentos de Transportes.

CEEMM - MANUAL DE FISCALIZAÇÃO

NORMATIVA	ASSUNTO
DN-014-00/CEEMM	Atividades Relativas à Caldeiras e Vasos de Pressão.
DN-015-00/CEEMM	Atividades Relativas à Concessionárias de Veículos.
DN-016-00/CEEMM	Atividades Relativas a Projeto, Fabricação, Inspeção, Reparo e Manutenção de Aquecedores de Água a Gás.
DN-017-00/CEEMM	Atividades Relativas a Transportes Coletivos Urbanos e Rodoviário, e Transporte de Cargas.
DN-018-00/CEEMM	Atividades Relativas a Projeto, Fabricação, Instalação e Manutenção de Conversores de Energia Solar.
DN-019-00/CEEMM	Atividades Relativas a Projeto, Fabricação, Montagem, Inspeção e Manutenção de Equipamentos para Transporte e Armazenamento de Produtos Perigosos.
DN-020-00/CEEMM	Atividades Relativas à Instalações Mecânicas Industriais.
DN-021-00/CEEMM	Atividades Relativas à Manutenção Industrial Mecânica.
DN-022-00/CEEMM	Atividades Relativas à Perícia, Avaliação e Laudos em Engenharia Mecânica e Metalúrgica.
DN-023-00/CEEMM	Atividades Relativas à Qualidade na Área da Engenharia Mecânica e Metalúrgica.
DN-024-00/CEEMM	Atividades Relativas a Elevadores e Escadas Rolantes.
DN-025-00/CEEMM	Atividades Relativas a Tratamento Anticorrosivo.
DN-026-01/CEEMM	Atividades Relativas a Kits de GNV.
DN-027-01/CEEMM	Múltipla responsabilidade Técnica.
DN-028-01/CEEMM	Atividades Relativas a Estruturas Metálicas.
DN-029-01/CEEMM	Atividades Relativas a Equipamentos para Recreio.

3.1. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES DE DIVERSÕES - DN-001/95 - CEEMM/CEEE

(Decisão Normativa nº 052/94 do CONFEA, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/94)

a) Onde fiscalizar:

- Instalações de diversões se utilizem de equipamentos mecânicos, rotativos ou estacionários, mesmo que de forma complementar à atividade principal, a exemplo de circos, teatros ambulantes, e que possam por mau uso ou má conservação causar risco a funcionários e/ou usuários.

- As Prefeituras Municipais através de seus órgãos competentes devem exigir, quando da concessão de alvarás de instalação e funcionamento de parques de diversões, uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, firmada por profissional habilitado e registrado no CREA, assumindo a Responsabilidade Técnica pela montagem e boas condições de funcionamento dos diversos equipamentos e instalações, de forma a garantir a segurança e o conforto dos usuários.

- Os parques de diversões ou similares, já instalados ou a instalar-se, deverão apresentar um Laudo Técnico, circunstanciado, emitido por profissional habilitado e registrado no CREA, acerca das condições de operacionalidade e de qualidade técnica de montagem e instalação, sem o qual não poderão obter a permissão Municipal para iniciar ou permanecer em atividade.

b) O que fiscalizar:

VISTORIA, LAUDO, AVALIAÇÃO, PERÍCIA E PARECER TÉCNICO:

- Os Laudos Técnicos e as respectivas ARTs deverão ser renovados semestralmente ou para cada instalação no caso em que o parque se transfira de local em período inferior a validade da ART. O profissional deverá anotar na ART as datas de início e término de validade da mesma.

- Os profissionais habilitados para assumirem a Responsabilidade Técnica pelas atividades referidas nos itens anteriores são os Engenheiros Mecânicos, Metalurgistas, de Armamentos, de Automóveis, Aeronáuticos, Navais, bem como os Engenheiros Industriais, de Produção, de Operação e os Tecnólogos, da modalidade Mecânica.

INSTALAÇÃO , MONTAGEM REPARO E MANUTENÇÃO:

- Deverá ser recolhida uma ART para cada instalação, montagem ou manutenção. No caso em que o parque se transfira de local em período inferior a validade da ART deverá ser anotada nova ART referente a instalação. O profissional deverá anotar na ART as datas de início e término de validade da mesma.

- Os profissionais habilitados para assumirem a Responsabilidade Técnica pelas atividades referidas nos artigos anteriores são os Engenheiros Mecânicos, Metalurgistas, de Armamentos, de Automóveis, Aeronáuticos, Navais, bem como os Engenheiros Industriais, de Produção, de Operação e os Tecnólogos, da modalidade mecânica;

MANUTENÇÃO DA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA:

- Nos parques de diversões onde houver subestação de energia elétrica dever haver um Responsável Técnico pela manutenção da mesma, sendo esse serviço objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, renovável anualmente, firmada por profissional habilitado e registrado no CREA;

- Os profissionais habilitados para responsabilizar-se pelos serviços citados no item 3.3., serão os Engenheiros Eletricistas (Eletrônicos, Eletrotécnicos, de Comunicação ou Telecomunicações), bem como os Engenheiros Industriais, de Produção, de Operação e os Tecnólogos, da modalidade Elétrica;

MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

- Quando tratar-se exclusivamente de atividade de manutenção Me-

cânica ou Elétrica a responsabilidade técnica poderá estar a cargo dos profissionais mencionados nos itens 3.2 e 3.4, conforme a natureza do serviço, ou de técnicos de segundo grau, da respectiva área, sendo a ART válida em todo nacional pelo prazo de um ano.

c) Como fiscalizar:

· Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

· Lavrar Autuação Direta, por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA-PR está executando quaisquer das atividades acima descritas;

· Elaborar Ficha Cadastral – empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-PR possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

OBSERVAÇÃO:

- Fundamentação Legal para elaboração desta Deliberação Normativa – vide folha 09.

- Glossário – vide folha 85.

**3.2. EMBARCAÇÕES NAVAIS E PLATAFORMAS FLUTUANTES -
DN-002/95-CEEMM**

Procedimento Normativo Nacional – PNN – 17 de 02.06.97 da Coordenadoria Nacional das Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial;

a) Onde fiscalizar:

- Estaleiros ou oficinas de reparos navais bem como profissionais que atuem na área de Projeto, construção, reforma e reparo de embarcações e plataformas flutuantes.

b) O que fiscalizar:

Projeto, construção, reforma e reparo:

Eng. Naval com atribuições do artigo 15 da Resolução nº 218/73, do CONFEA;

Construtor Naval Licenciado com atribuições do artigo 4º da Resolução nº 49/46 do CONFEA.

Pequenos Reparos que não impliquem em alteração estrutural:

Profissionais citados no item **3.1.1.**,

Eng. Mecânico com atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do CONFEA,

Eng. Mecânico-Eletricista com atribuições do artigo 32 do Decreto Federal nº 23.569/33.

OBS.: Estão isentas de registro as empresas que fabricam, reformam e reparam embarcações e plataformas flutuantes de até 20 (vinte) T.A.B. (Tonelagem de Arqueação Bruta).

- Deverá ser recolhida uma ART para cada embarcação ou plataforma flutuante, previamente à execução do serviço, correspondente aos serviços de projeto, construção, reforma ou reparo a executar, sendo o valor da mesma obtido em tabela específica divulgada pelo CREA-PR, tendo por base o valor dos honorários cobrados para a execução do serviço. Em cada ART deverão constar as características básicas da embarcação.

- Um profissional poderá ser Responsável Técnico, simultaneamente, pela construção ou reforma de, no máximo:

a.10 (dez) Embarcações entre 20 (vinte) e 200 (duzentas) T.A.B.:

b.05 (cinco) Embarcações acima de 200 (duzentas) T.A.B.:

c) Como fiscalizar:

- Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;
- Lavrar Autuação Direta por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA-PR está executando quaisquer das atividades acima descritas;
- Elaborar Ficha Cadastral – empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-PR possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

OBSERVAÇÃO:

- Fundamentação Legal para elaboração desta Deliberação Normativa – vide folha 09.
- Glossário – vide folha 85.

3.3. BOMBAS DE COMBUSTÍVEIS, ELEVADORES HIDRÁULICOS E AR COMPRIMIDO E SEUS ACESSÓRIOS - DN 003/95-CEEMM - REVISÃO 01 DE 09/04/01

a) Onde fiscalizar:

Postos de serviço e empresas que atuam na área de projeto, e instalação e manutenção de bombas de combustíveis, elevadores hidráulicos e ar comprimido .

b) O que fiscalizar:

- Estão obrigados ao registro nos CREA's as empresas e profissionais autônomos que prestam serviços de projeto e instalação de bombas de combustíveis, elevadores hidráulicos e ar comprimido e seus acessórios, cujas atividades deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissional da área de ENGENHARIA MECÂNICA, a saber:

- PROJETO:

Engenheiros Mecânicos, Industriais ou de Produção - Modalidade Mecânica; Engenheiros Mecânicos-Eletricistas;

- INSPEÇÃO:

Engenheiros Mecânicos, Industriais ou de Produção - Modalidade Mecânica; Engenheiros Mecânicos-Eletricistas;

- INSTALAÇÃO - MANUTENÇÃO:

Engenheiros Mecânicos, Industriais ou de Produção - Modalidade Mecânica; Engenheiros Mecânicos-Eletricistas; Engenheiros de Operação e Tecnólogos da área Mecânica; Técnico de Grau Médio modalidade Mecânica;

- Deverá ser anotada uma ART para cada projeto e/ou instalação de bombas em posto de serviço, elevador hidráulico e ar comprimido, contendo a relação dos serviços a executar (com os respectivos acessórios e complementos), não podendo ser incluídas várias instalações na mesma ART, devendo ser recolhida até a data de início dos serviços, sendo o valor da taxa de ART obtido em tabela específica divulgada pelo CREA-PR, tendo como base o valor dos honorários cobrados pelos serviços.

- Um profissional poderá ser Responsável Técnico, simultaneamente, pela execução de, no máximo, 20 obras ou serviços.

c) Como fiscalizar:

- Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

· Lavrar Autuação Direta, por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA-PR está executando quaisquer das atividades acima descritas;

· Elaborar Ficha Cadastral – empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-PR possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

OBSERVAÇÃO:

- Fundamentação Legal para elaboração desta Deliberação Normativa – vide folha 09

- Glossário – vide folha 85.

3.4. CÂMARAS FRIGORÍFICAS - DN 004/95 - CEEMM

a) Onde fiscalizar:

Frigoríficos, restaurantes industriais, abatedouros e empresas e profissionais que atuam na área de projeto, fabricação, instalação e manutenção de Câmaras Frigoríficas, fixas ou móveis:

b) O que fiscalizar:

- Estão obrigados ao registro nos CREA's as empresas e profissionais autônomos que prestam serviços de projeto, fabricação, instalação e manutenção de Câmaras Frigoríficas, fixas ou móveis, cujas atividades deverão restar sob a responsabilidade técnica de profissional da área de ENGENHARIA MECÂNICA, a saber:

a. Engenheiro Mecânico-Eletricista com atribuições do artigo 32, do Decreto Federal nº 23.569, de 11.12.33;

b. Engenheiro Mecânico com atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218, de 29.06.73.

- Deverá ser anotada uma ART para cada Câmara Frigorífica projetada, fabricada ou instalada, não podendo ser incluídas várias instalações na mesma ART, devendo ser recolhida até a data de início dos serviços, sendo o valor da taxa de ART obtido em tabela específica divulgada pelo CREA-PR, tendo como base o valor dos honorários cobrados pelos serviços.

- Quando tratar-se de produto fabricado em série, poderá ser recolhida uma ART de projeto e instalação de cada modelo, devendo ser especificada na mesma, que trata-se de “Produto fabricado em série”, mencionando as especificações do mesmo.

- Estão isentas do recolhimento de ART's os Balcões Frigoríficos e Câmaras com volume interno de até 5m³.

- Um profissional poderá ser Responsável Técnico, simultaneamente, pela execução de, no máximo, 20 obras ou serviços.

c) Como fiscalizar:

· Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

· Lavrar Autuação Direta, por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA-PR está executando quaisquer das atividades acima descritas;

· Elaborar Ficha Cadastral – empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-PR possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

OBSERVAÇÃO:

- Fundamentação Legal para elaboração desta Deliberação Normativa – vide folha 09

- Glossário – vide folha 85.

3.5. SILOS METÁLICOS - DN-005/00-CEEMM

Decisão Normativa n.º 008/83 do CONFEA de 30.06.83

a) Onde fiscalizar:

Cooperativas, cerealistas, portos, propriedades rurais, etc e empresas e profissionais que atuam na área de projeto, cálculo, inspeção, fabricação, instalação, manutenção e reforma de silos metálicos .

b) O que fiscalizar:

PROJETO E CÁLCULO:

a- Engenheiros Mecânicos, Industriais ou de Produção - Modalidade Mecânica;

b- Engenheiros Mecânicos-Eletricistas;

FABRICAÇÃO:

a- Engenheiros Mecânicos, Industriais ou de Produção - Modalidade Mecânica;

b- Engenheiros Mecânicos-Eletricistas;

c- Engenheiros de Operação e Tecnólogos da área Mecânica;

INSPEÇÃO:

a- Engenheiros Mecânicos, Industriais ou de Produção - Modalidade Mecânica;

b- Engenheiros Mecânicos-Eletricistas;

c- Engenheiro Metalurgista;

INSTALAÇÃO – MANUTENÇÃO:

a- Engenheiros Mecânicos, Industriais ou de Produção - Modalidade Mecânica;

b- Engenheiros Mecânicos-Eletricistas;

c- Engenheiros de Operação e Tecnólogos da área Mecânica;

d- Técnico de Grau Médio Modalidade Mecânica;

- As obras civis, elétricas e outras necessárias à instalação, manutenção e reforma do silo deverão estar a cargo dos profissionais habilitados nas respectivas áreas, respeitando-se as atribuições profissionais em vigor.

- Deverá ser anotada uma ART para cada reservatório e silo fabricado, instalado, mantido, reformado, não podendo ser incluídos vários reservatórios na mesma ART, devendo ser recolhida até a data de início dos serviços, sendo o valor da taxa de ART obtido em tabela específica divulgada pelo CREA-PR, tendo como base o valor dos honorários cobrados pelos serviços ou pelo valor do contrato.

c) Como fiscalizar:

· Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

· Lavrar Autuação Direta, por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA-PR está executando quaisquer das atividades acima descritas;

· Elaborar Ficha Cadastral – empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-PR possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

OBSERVAÇÃO:

- Fundamentação Legal para elaboração desta Deliberação Normativa – vide folha 09

- Glossário – vide folha 85.

3.6. PROJETO, CÁLCULO, INSPEÇÃO, FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE RESERVATÓRIOS METÁLICOS - DN-006/95-CEEMM

a) Onde fiscalizar:

Indústrias alimentícias, distribuidoras de combustíveis, transportadoras de líquidos à granel, instaladoras de reservatórios em veículos de transporte e empresas e profissionais autônomos que prestam serviços de projeto, cálculo, inspeção, fabricação e montagem de reservatórios e tanques metálicos.

b) O que fiscalizar:

- Projeto e Cálculo:

a- Engenheiro Mecânico ou Industrial – modalidade mecânica;

b- Engenheiro Mecânico-Eletricista;

c- Engenheiro de Produção – modalidade mecânica;

- Fabricação e Montagem:

a- Engenheiro Mecânico ou Industrial – modalidade mecânica;

b- Engenheiro Mecânico-Eletricista;

c- Engenheiro de Produção – modalidade mecânica;

d- Engenheiro de Operação – modalidade mecânica;

e- Tecnólogo da área mecânica;

- Inspeção:

a- Engenheiro Mecânico ou Industrial – modalidade mecânica;

b- Engenheiro Mecânico-Eletricista;

c- Engenheiro de Produção – modalidade mecânica;

d- Engenheiro de Operação – modalidade mecânica;

e- Tecnólogo da área mecânica;

f- Engenheiro Metalurgista;

- Deverá ser anotada uma ART para cada Reservatório ou Tanque Metálico, projetado, fabricado montado ou inspecionado. Quando tratar-se de produto fabricado em série, poderá ser recolhida uma ART de projeto e fabricação de cada modelo, devendo ser especificado na mesma que trata-se de “Produto fabricado em série”, mencionando as especificações do mesmo.

c) Como fiscalizar:

· Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

· Lavrar Autuação Direta, por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA-PR está executando quaisquer das atividades acima descritas;

· Elaborar Ficha Cadastral – empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-PR possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

OBSERVAÇÃO:

- Fundamentação Legal para elaboração desta Deliberação Normativa – vide folha 09

- Glossário – vide folha 85.

3.7. TRANSFORMADORAS DE VEÍCULOS E FABRICANTES DE VEÍCULOS FORA DE SÉRIE - DN 007/00- CEEMM

Decisão Normativa n.º 055 do CONFEA de 17/03/95 que dispõe sobre a matéria em questão;

a) Onde fiscalizar:

Empresas fabricantes de carrocerias de ônibus, carrocerias de caminhões, caçambas basculantes e fixas, coletoras de lixos, tanques, baús de caixas especiais, carretas e reboques em geral, bem como empresas transformadoras de veículos e fabricantes de veículos fora de série.

b) O que fiscalizar:

- É obrigatório o registro ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia das empresas fabricantes de carrocerias de ônibus, carrocerias de caminhões, caçambas basculantes e fixas, coletoras de lixo, tanques, baús e caixas especiais, carretas e reboques em geral bem como as empresas transformadoras de veículos e fabricantes de veículos fora de série, devendo estar sob a responsabilidade técnica de profissional da área de ENGENHARIA MECÂNICA, a saber:

a- Engenheiro Mecânico-Eletricista com atribuições do artigo 32, do Decreto Federal n.º 23.569, de 11.12.33;

b-. Engenheiro Mecânico com atribuições do artigo 2º da Resolução n.º 139, de 16.03.64;

c-. Engenheiro Mecânico com atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29.06.73;

d- Engenheiro de Produção ou Engenheiro Industrial, ambos de modalidade mecânica, atribuições do artigo 1º da Resolução n.º 288 de 07.12.83;

As atividades de instalação, manutenção e reforma poderão estar a cargo de:

a-. Dos profissionais relacionados nos itens 3.1.1., 3.1.2., 3.1.3., 3.1.4.;

b- Engenheiro de Operação - Modalidade Mecânica com atribuições do artigo 22 da Resolução n.º 218/73, artigo 3º da Resolução n.º 313/86, ambas do CONFEA;

c- Técnicos de grau médio - modalidade mecânica com atribuições do artigo 25 da Resolução n.º 218/73, artigo 3º da Resolução n.º 262/79 ou artigo 4º da Resolução n.º 278/83, todas do CONFEA.

Deverá ser anotada uma ART:

a- Para cada projeto padrão ou produtos em série;

b- Para cada projeto exclusivo (fora de série).

c) Como fiscalizar:

· Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

· Lavrar Autuação Direta, por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA-PR está executando quaisquer das atividades acima descritas;

· Elaborar Ficha Cadastral – empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-PR possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

OBSERVAÇÃO:

- Fundamentação Legal para elaboração desta Deliberação Normativa – vide folha 09

- Glossário – vide folha 85.

3.8. INSPEÇÃO TÉCNICA DE SEGURANÇA VEICULAR DN-008/00-CEEMM

Resoluções CONTRAN 758/92 e 775/96 , Portaria DENATRAN 040 e Normas Complementares 10/95 e Resolução n.º 84 de 19.11.98. do Conselho Nacional de Trânsito;

a) Onde fiscalizar:

Empresas que prestam serviços de Inspeção Técnica de Segurança Veicular na área de Engenharia Mecânica com base nas Resoluções CONTRAN 758/92 e 775/96 , Portaria DENATRAN 040 e Normas Complementares 10/95 e Resolução n.º 84 de 19.11.98. do Conselho Nacional de Trânsito;

b) O que fiscalizar:

- Cada estação de inspeção deve ter um Engenheiro responsável por turno de trabalho com a respectiva ART de desempenho de cargo e função.

- Estão obrigados ao registro nos CREAs as empresas, seções técnicas de DETRAN, CIRETRANs e profissionais autônomos que prestam serviços de Inspeção Técnica de Segurança Veicular, certificação e credenciamento de empresas para Inspeção Técnica de Segurança Veicular, devendo ser executados por pessoas jurídicas ou físicas, devidamente registradas no CREA-PR, sob a responsabilidade técnica dos profissionais a saber:

Responsabilidades Técnicas:

a- Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica;

b- Engenheiros Mecânicos Eletricistas;

c- Tecnólogo da Área Mecânica;

Inspetores de segurança veicular

a- Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica;

b- Engenheiros Mecânicos Eletricistas;

c- Engenheiros Operacionais Modalidade Mecânica, Máquinas e Motores;

d- Tecnólogos em Mecânica, Máquinas e Motores;

e- Técnicos de 2º Grau em automobilística;

f- Técnicos de 2º Grau em mecânica;

g- Técnicos de 2º Grau da área mecânica com especialização em máquinas, motores ou mecânica de automóveis.

- Técnicos de nível médio da área mecânica e eletromecânica (conforme art. 13 e art. 14 da Resolução n.º 84 do CONTRAN);

- Os cursos preparatórios para inspetor técnico de veículo deverão ser ministrados por entidades competentes sob supervisão de um Engenheiro Mecânico ou Industrial Modalidade Mecânica ou Engenheiros Mecânicos Eletricistas.

- As auditorias dos processos de inspeção técnica de veículos deverá ser feita por Instituições credenciadas sob supervisão de um Engenheiro Mecânico ou Industrial Modalidade Mecânica ou Engenheiros Mecânicos Eletricistas, (conforme art. 35 da Resolução n.º 84 - CONTRAN)

- Instruções para Fiscalização:

- Verificar o registro da empresa prestadora do serviço de Inspeção Técnica de Segurança Veicular junto ao CREA-PR;

- Verificar o registro do Responsável Técnico junto ao CREA-PR e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

- Verificar o registro dos Inspectores Técnicos de Veículos junto ao CREA-PR e respectivas anotações de responsabilidade técnica para desempenho de cargo e função.

- Verificar os certificados de conclusão preparatório para Inspectores Técnicos de Veículos quando à habilitação e registro profissional do supervisor do curso.

- Verificar os relatórios de Auditorias dos Processos de Inspeção Técnica Veicular quanto a habilitação e registro profissional do supervisor da auditoria.

c) Como fiscalizar:

· Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

· Lavrar Autuação Direta, por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA-PR está executando quaisquer das atividades acima descritas;

· Elaborar Ficha Cadastral – empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-PR possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

OBSERVAÇÃO:

- Fundamentação Legal para elaboração desta Deliberação Normativa – vide folha 09.

- Glossário – vide folha 85.

3.9. PROJETO, FABRICAÇÃO, REPARO, INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE AERONAVES - DN-009/00-CEEMM

a) Onde fiscalizar:

Oficinas que prestam serviços de manutenção de aeronaves bem como profissionais que desenvolvem atividades de Projeto, Fabricação, Reparo, Inspeção, Manutenção e Operação de Aeronaves.

b) O que fiscalizar:

1. Estão obrigados ao registro nos CREAs as empresas e profissionais autônomos que prestam serviços de Projeto, Fabricação, Reparo, Inspeção Manutenção e Operação de Aeronaves, devendo ser executados por pessoa

jurídica ou física, devidamente registrada no CREA, sob a responsabilidade técnica dos profissionais a saber:

PROJETO, FABRICAÇÃO E REPAROS COM ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA

Responsável Técnico: - Engenheiros Aeronáuticos

Nota: As atividades de reparos em aeronaves que determinem alterações na estrutura, ou modificações no “lay-out” interno que motivem alterações na distribuição de cargas e tensões deverão ser executadas sob a responsabilidade técnica exclusiva de Engenheiros Aeronáuticos e/ou denominações equivalentes decorrentes da graduação em cursos de nível superior pleno.

REPARO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Os serviços de manutenção e conservação, compreendendo limpeza, pintura, instalação de equipamentos especificados pelos fabricantes em suas posições correspondentes ao projeto original, reparos em tubulações, motores, turbinas, instalações de ar condicionado hidráulicas em geral, elétricas e demais serviços complementares só poderão ser executados com a participação efetiva de Tecnólogos ou Técnicos de 2º Grau em Aeronáutica ou Mecânica, devidamente certificados pelo Departamento de Aviação Civil (DAC) para os procedimentos exigidos porém sob a responsabilidade técnica de Engenheiros Aeronáuticos e/ou Mecânicos ou Industriais Mecânicos ou Eletricista, modalidade Eletrônica ou Engenheiros de Comunicações;

Nota: Considera-se como reparo as atividades que não determinem alterações na estrutura bem como modificações no lay-out interno que motivem alterações na distribuição de cargas e tensões;

INSPEÇÃO, PERÍCIA, MONITORAMENTO EM VÔO E REVISÕES

Os serviços de inspeção, monitoramento em vôo ou em terra (de equipamentos essenciais), ensaios não destrutivos e outros vinculados ao controle

de processos de fabricação, controle de performance, revisões recomendadas pelos fabricantes entre outros com especificidade não regular, deverão ser executados sob a responsabilidade técnica de Engenheiros Aeronáuticos, Mecânicos ou Industriais Mecânicos, e sob a responsabilidade técnica exclusiva de Engenheiros Aeronáuticos e/ou denominações equivalentes decorrentes da graduação conforme a descrição de atividades em exame, devidamente assistidos, permanente ou eventualmente, por quadro técnico qualificado, especialmente certificado pelo DAC para tarefas pertinentes;

VISTORIA ANUAL

As aeronaves existentes e/ou operando com base na jurisdição do CREA- , deverão ser objeto de vistoria anual periódica por Engenheiro Aeronáutico que preencherá a ART do evento. Seus proprietários, locatários ou arrendatários deverão encaminhar os documentos comprobatórios das vistorias (laudo e ART) ao CREA- para emissão de respectivas certidões;

OPERAÇÃO E PROCEDIMENTO DE NAVEGAÇÃO AÉREA

A operação de aeronaves e os procedimentos de navegação aérea deverão ocorrer, exclusivamente, sob a responsabilidade técnica de Engenheiros Aeronáuticos e/ou denominações equivalentes decorrentes da graduação em cursos de nível superior pleno, admitidos em função da Lei nº 8.620/46.

c) Como fiscalizar:

1. O CREA-deverá fazer convênios com o Departamento de Aviação Civil (DAC) do Ministério da Aeronáutica visando atuação conjunta com ação fiscalizadora

· Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

· Lavrar Atuação Direta, por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA-PR está executando quaisquer das atividades acima descritas;

· Elaborar Ficha Cadastral – empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-PR possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

OBSERVAÇÃO:

- Fundamentação Legal para elaboração desta Deliberação Normativa – vide folha 09.

- Glossário – vide folha 85.

3.10. EXTINTORES DE INCÊNDIO - DN-010/95-CEEMM

EB-148 da ABNT que fixa as condições exigíveis que devem satisfazer os extintores de incêndio e a Portaria n.º 160 de 22/0998 do INMETRO referente a Extintores de Incêndio.

a) Onde fiscalizar:

Edifícios comerciais, industriais, hospitais, hotéis, motéis, indústrias e empresas e profissionais que atuam na área de projeto, fabricação, inspeção, certificação, manutenção, recarga e reteste de Extintores de Incêndio.

b) O que fiscalizar:

PROJETO:

a-Engenheiros Mecânicos de Produção ou Industriais Modalidade Mecânica (com atribuição do art. 12 da Resolução n.º 218 de 29/06/73);

b-Engenheiros Mecânicos-Eletricistas (com atribuições do artigo 32 do Decreto Federal n.º 23.569 de 11/12/33);

FABRICAÇÃO:

a-Engenheiros Mecânicos de Produção ou Industriais Modalidade Mecânica;

b-Engenheiros Mecânicos-Eletricistas;

c-Engenheiros Operacionais e Tecnólogos na área Mecânica;

INSTALAÇÃO:

a-Engenheiros Mecânicos de Produção ou Industriais Modalidade Mecânica;

b-Engenheiros Mecânicos-Eletricistas;

c-Engenheiros Operacionais e Tecnólogos na área Mecânica;

d-Técnico de 2º Grau na área de Mecânica e Eletromecânica;

INSPEÇÃO e RETESTE:

a-Engenheiros Mecânicos de Produção ou Industriais Modalidade Mecânica;

b-Engenheiros Mecânicos-Eletricistas;

c-Engenheiros Operacionais e Tecnólogos na área Mecânica;

MANUTENÇÃO e RECARGA:

a-Engenheiros Mecânicos de Produção ou Industriais Modalidade Mecânica;

b-Engenheiros Mecânicos-Eletricistas;

c-Engenheiros Operacionais e Tecnólogos na área Mecânica;

d-Técnico de 2º Grau na área de Mecânica e Eletromecânica;

- Quando tratar-se de produto projetado e fabricado em série, deverá ser recolhida uma ART de projeto e fabricação de cada modelo, devendo ser especificado na mesma que se trata de “Produto fabricado em série”, mencionando as especificações do mesmo.

- Quando tratar-se de inspeção, certificação, manutenção, recarga e reteste de extintores de incêndio, deverá ser recolhida, anualmente, uma ART para cada tipo de serviço, pela taxa mínima, sendo recolhida previamente ao início da prestação dos serviços.

- Quando tratar-se lotes de extintores para recarga ou reteste, deverá ser recolhida uma ART para cada lote (condomínios, indústrias, etc.).

c) Como fiscalizar:

· Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

· Lavrar Autuação Direta, por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA-PR está executando quaisquer das atividades acima descritas;

· Elaborar Ficha Cadastral – empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-PR possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

OBSERVAÇÃO:

- Fundamentação Legal para elaboração desta Deliberação Normativa – vide folha 09.

- Glossário – vide folha 85.

**3.11. SISTEMAS DE AR CONDICIONADO CENTRAL
DN-011/00 - CEEMM - REVISÃO 02**

Decisão Normativa 042 de 08.07.92, do CONFEA, que dispõe sobre a fiscalização das atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de refrigeração e Portaria 3.523/GM do Ministério da Saúde publicada no D.O.U. de 31/08/98. E a resolução 176 da ANVISA de 24.01.00

a) Onde fiscalizar:

Hotéis, motéis, hospitais, bancos, restaurantes, lojas shopping-centers, edifícios comerciais e residenciais, etc e empresas e profissionais autônomos que prestam serviços de projeto, fabricação, instalação e inspeção de Sistemas de Ar Condicionado Central.

b) O que fiscalizar:

PROJETOS

a-Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica

b-Engenheiros Mecânicos-Eletricistas

c-Engenheiro de Produção – Modalidade Mecânica

FABRICAÇÃO/INSPEÇÃO

a-Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica

b-Engenheiros Mecânicos-Eletricistas

c-Engenheiro de Produção – Modalidade Mecânica

d-Engenheiros Operacionais e Tecnólogos na área Mecânica

INSTALAÇÃO

a-Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica

b-Engenheiros Mecânicos-Eletricistas

c-Engenheiro de Produção – Modalidade Mecânica

d-Engenheiros Operacionais e Tecnólogos na área Mecânica

e-Técnico de 2º Grau na área de Mecânica

INSPEÇÃO

a-Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica

b-Engenheiros Mecânicos-Eletricistas

c-Engenheiro de Produção – Modalidade Mecânica

d-Engenheiros Operacionais e Tecnólogos na área Mecânica

MANUTENÇÃO

a-Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica

b-Engenheiros Mecânicos-Eletricistas

c-Engenheiro de Produção – Modalidade Mecânica

d-Engenheiros Operacionais e Tecnólogos na área Mecânica

e-Técnico de 2º Grau na área de Mecânica

-As obras civis, elétricas e outras necessárias à instalação, manutenção e reforma do Sistema de Ar Condicionado Central deverão estar a cargo dos profissionais habilitados nas respectivas áreas, respeitando-se as atribuições profissionais em vigor.

- Deverá ser anotada uma ART para cada Sistema de Ar Condicionado Central projetado, fabricado, instalado ou mantido, não podendo ser incluídas várias instalações na mesma ART, devendo ser recolhida até a data de início dos serviços, sendo o valor da taxa de ART obtido em tabela específica

divulgada pelo CREA-PR, tendo como base o valor dos honorários cobrados pelos serviços.

- Quando tratar-se de produto fabricado em série, poderá ser recolhida uma ART de projeto e instalação de cada modelo, devendo ser especificada na mesma, que trata-se de “Produto fabricado em série”, mencionando as especificações do mesmo.

- A cada contrato de manutenção de Sistemas de Ar Condicionado Central poderá ser recolhida uma ART, tendo por validade o período de 1 (um) ano, devendo-se anotar na ART o período de vigência de contrato, o endereço da obra além de um descritivo genérico do Sistema, incluindo a capacidade de refrigeração e contendo os equipamentos, com marca e capacidade (TR). A referida ART deverá ser recolhida até a data de início dos serviços, sendo o valor da taxa de ART obtido em tabela específica divulgada pelo CREA-PR, tendo como base o valor total dos honorários cobrados pelos serviços. Poderá, a critério do Responsável Técnico, ser recolhida ART com até 10 (dez) contratos de Manutenção de Ar Condicionado, sendo o valor definido com base na tabela específica divulgada pelo CREA-PR e prazo de recolhimento da ART até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao da assinatura do contrato mais antigo dentre os constantes na relação da ART em questão.

- As ART's de Manutenção devem ser acompanhadas de um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC emitido conforme a Portaria 3.523/GM do Ministério da Saúde publicada no D.O.U. de 31/08/98

-As ART's de Manutenção também devem ser acompanhadas de uma avaliação da qualidade do Ar Ambiente, assinada por profissionais habilitados, através de análise que determinem, os índices de contaminação microbiológica e química e os valores dos parâmetros físicos de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação do ar e o Grau de Pureza segundo a Resolução 176 da ANVISA de 24/10/2000. Esta avaliação irá determinar o nível da intervenção necessária para correção inicial da qualidade do ar ambiente.

- Os métodos analíticos estão definidos nas normas técnicas 001, 002, 003 e 004 da Resolução 176 da ANVISA.

- As periodicidades das interferências em cada um dos componentes do Sistema objeto da ART devem atender o disposto na Resolução 176 da ANVISA.

- Estão isentos de recolhimento de ARTs os aparelhos individuais de Ar Condicionado bem como os Sistemas de Ar Condicionado Central de até 5 (cinco) TR (Toneladas de Refrigeração) e sem redes de distribuição de ar e de água.

c) Como fiscalizar:

· Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

· Lavrar Autuação Direta, por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA-PR está executando quaisquer das atividades acima descritas;

· Elaborar Ficha Cadastral – empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-PR possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

OBSERVAÇÃO:

- Fundamentação Legal para elaboração desta Deliberação Normativa – vide folha 09.

- Glossário – vide folha 85.

3.12. GASES COMBUSTÍVEIS - DN-012/00 – CEEMM

Decisão Normativa nº 032/88 de 14/12/88, que regulamenta a responsabilidade técnica por centrais de gás nas Normas Técnicas da ABNT - NBR-13103, no que se refere à vasos de pressão: (NBR-14024, no que se refere a gás a granel ; NBR-13523, no que se refere a instalações prediais; NBR-13932, no que se refere a instalações internas de GLP) e Norma de Segurança NR-13 do Ministério do Trabalho.

a) Onde fiscalizar:

Hotéis, motéis, restaurantes, saunas, indústrias alimentícias, hospitais, postos de abastecimento de GNV, etc e empresas e profissionais que atuam na área de projeto, instalação, manutenção, inspeção, reforma instalações de gases combustíveis.

b) O que fiscalizar:

PROJETO:

a- Engenheiro Mecânico-Eletricista com atribuições do artigo 32, do Decreto Federal nº 23.569, de 11.12.33;

b- Engenheiro Mecânico com atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218, de 29.06.73

c- Engenheiro Metalurgista ou Engenheiro Industrial, modalidade metalurgia, com atribuições do artigo 13 da Resolução nº 218/73 de 29/06/73;

d- Engenheiro de Produção, modalidade mecânica, com atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 de 09/10/75;

e- Engenheiro de Produção ou Industrial modalidade mecânica, com atribuições do artigo 1º da Resolução nº 288/83 de 07/12/83.

EXECUÇÃO – FABRICAÇÃO :

a- Engenheiro Mecânico-Eletricista com atribuições do artigo 32, do Decreto Federal nº 23.569, de 11.12.33;

b- Engenheiro Mecânico com atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218, de 29.06.73;

c- Engenheiro Metalurgista ou Engenheiro Industrial, modalidade metalurgia, com atribuições do artigo 13 da Resolução nº 218/73 de 29/06/73;

d- Engenheiro de Produção, modalidade mecânica, com atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 de 09/10/75;

e- Engenheiro de Produção ou Industrial modalidade mecânica, com atribuições do artigo 1º da Resolução nº 288/83 de 07/12/83;

f- Engenheiro de Operação modalidade Mecânica, com atribuições do artigo 22 da Resolução n.º 218/73 de 28/06/73

g- Tecnólogo modalidade Mecânica, com atribuições do artigo 23 da Resolução nº 218/73 de 28/06/73

h- Tecnólogo modalidade Mecânica com atribuições do artigo 2º da Resolução nº 313 de 26/09/86.

INSTALAÇÃO – MONTAGEM – MANUTENÇÃO:

a- Engenheiro Mecânico-Eletricista com atribuições do artigo 32, do Decreto Federal nº 23.569, de 11.12.33;

b- Engenheiro Mecânico com atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218, de 29.06.73;

c- Engenheiro Metalurgista ou Engenheiro Industrial, modalidade metalurgia, com atribuições do artigo 13 da Resolução nº 218/73 de 29/06/73;

d- Engenheiro de Produção, modalidade mecânica, com atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 de 09/10/75;

e- Engenheiro de Produção ou Industrial modalidade mecânica, com atribuições do artigo 1º da Resolução nº 288/83 de 07/12/83;

f- Engenheiro de Operação modalidade Mecânica, com atribuições do artigo 22 da Resolução n.º 218/73 de 28/06/73

g- Tecnólogo modalidade Mecânica, com atribuições do artigo 23 da Resolução nº 218/73 de 28/06/73

h- Tecnólogo modalidade Mecânica com atribuições do artigo 2º da Resolução nº 313 de 26/09/86.

INSPEÇÃO – CERTIFICAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO:

a- Engenheiro Mecânico-Eletricista com atribuições do artigo 32, do Decreto Federal nº 23.569, de 11.12.33;

b- Engenheiro Mecânico com atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218, de 29.06.73;

c- Engenheiro Metalurgista ou Engenheiro Industrial, modalidade metalurgia, com atribuições do artigo 13 da Resolução nº 218/73 de 29/06/73;

d- Engenheiro de Produção, modalidade mecânica, com atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 de 09/10/75;

e- Engenheiro de Produção ou Industrial modalidade mecânica, com atribuições do artigo 1º da Resolução nº 288/83 de 07/12/83.

REFORMA – ALTERAÇÃO:

a- Engenheiro Mecânico-Eletricista com atribuições do artigo 32, do Decreto Federal nº 23.569, de 11.12.33;

b- Engenheiro Mecânico com atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218, de 29.06.73;

c- Engenheiro Metalurgista ou Engenheiro Industrial, modalidade metalurgia, com atribuições do artigo 13 da Resolução nº 218/73 de 29/06/73;

d- Engenheiro de Produção, modalidade mecânica, com atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 de 09/10/75;

e- Engenheiro de Produção ou Industrial modalidade mecânica, com atribuições do artigo 1º da Resolução nº 288/83 de 07/12/83;

f- Profissionais relacionados no item 3.1.7. desde que o projeto tenha sido elaborado por profissional pleno da área da Engenharia Mecânica.

IV - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

4.1. Entende-se como instalações de Gases Combustíveis:

- Instalações de Gases Naturais GN/GNV e similares;
- Instalações de Gases de Processo GR e GX e similares;
- Instalações de Gases Liquefeitos de Petróleo GLP e similares;
- Instalações de Gases com reação química GQ (acetileno, monóxido de carbono) e similares.

- Deverá ser anotada uma ART para cada Reservatório ou Central de Gás projetado, fabricado, instalado, mantido ou reformado, não podendo ser incluído vários equipamentos na mesma ART, devendo esta ser recolhida até a data de início dos serviços, sendo o valor da taxa de ART obtido em tabela específica divulgada pelo CREA-PR, tendo como base o valor dos honorários cobrados pelos serviços.

- Deverá ser recolhida ART de inspeção de Segurança de Reservatórios de gás com validade indicada pelo profissional responsável, podendo estar relacionados até (10) dez reservatórios na mesma ART, sendo o valor da taxa de ART definido com base em tabela específica divulgada pelo CREA-PR e prazo de recolhimento até o dia (05) cinco do mês seguinte ao da inspeção mais antiga dentre as constantes na relação da ART em questão. Deverá ser anotado na ART, de maneira clara, o nome do fabricante, o endereço de instalação, as características do equipamento, a data de início e término da inspeção e o tipo da inspeção.

- Um profissional poderá ser Responsável Técnico simultaneamente, pela execução de, no máximo, 10 (dez) Reservatórios ou 10 (dez) instalações de Centrais de Gás.

c) Como fiscalizar:

- Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;
- Lavrar Autuação Direta, por FALTA DE REGISTRO (PESSOA

JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA-PR está executando quaisquer das atividades acima descritas;

· Elaborar Ficha Cadastral – empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-PR possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

OBSERVAÇÃO:

- Fundamentação Legal para elaboração desta Deliberação Normativa – vide folha 09.

- Glossário – vide folha 85.

3.13. ATIVIDADES RELATIVAS A EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE DN-013/00–CEEMM - REVISÃO 01

Decisão Normativa n.º 036/91 do CONFEA, publicada no Diário Oficial da União de 05.09.91.

a) Onde fiscalizar:

Indústrias, supermercados, portos, aeroportos, cooperativas, hotéis, hospitais, parques temáticos, bancos, áreas de lazer, etc e empresas e profissionais que desenvolvem atividades de projeto, fabricação, instalação, manutenção e esteiras rolantes, pontes rolantes, esteiras transportadoras, guias, montacargas, teleféricos, etc., aqui denominados Equipamentos de Transportes - Eq. T

b) O que fiscalizar:

PROJETO:

a- Engenheiro Mecânico-Eletricista com atribuições do artigo 32, do Decreto Federal n.º 23.569, de 11.12.1933;

b- Engenheiro Mecânico com atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29.06.1973;

c- Engenheiro de Produção ou Industrial modalidade Mecânica com atribuições da alínea “b” do artigo 1º da Resolução n.º 288, de 07.12.83;

INSTALAÇÃO:

a- Engenheiro Mecânico-Eletricista com atribuições do artigo 32, do Decreto Federal n.º 23.569, de 11.12.1933;

b- Engenheiro Mecânico com atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29.06.1973;

c- Engenheiro de Produção ou Industrial modalidade Mecânica com atribuições da alínea “b” do artigo 1º da Resolução n.º 288, de 07.12.83;

d- Engenheiro Operacional e Tecnólogo na área mecânica;

MANUTENÇÃO:

a- Engenheiro Mecânico-Eletricista com atribuições do artigo 32, do Decreto Federal n.º 23.569, de 11.12.1933;

b- Engenheiro Mecânico com atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29.06.1973;

c- Engenheiro de Operação modalidade Mecânica com atribuições do artigo 22 da Resolução n.º 218, de 29.06.73;

d- Engenheiro de Produção ou Industrial modalidade Mecânica com atribuições da alínea “b” do artigo 1º da Resolução n.º 288, de 07.12.83;

e- Tecnólogo modalidade Mecânica com atribuições do artigo 23 da Resolução n.º 218, de 29.06.73;

f- Tecnólogo modalidade Mecânica com atribuições do artigo 3º da Resolução n.º 313, de 26.09.86;

g- Técnico de 2º Grau modalidade Mecânica.

FABRICAÇÃO:

a- Engenheiro Mecânico-Eletricista com atribuições do artigo 32, do Decreto Federal n.º 23.569, de 11.12.1933;

b- Engenheiro Mecânico com atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29.06.1973;

c- Engenheiro de Produção ou Industrial modalidade Mecânica com atribuições da alínea “b” do artigo 1º da Resolução n.º 288, de 07.12.83;

INSPEÇÃO:

a- Engenheiro Mecânico-Eletricista com atribuições do artigo 32, do Decreto Federal n.º 23.569, de 11.12.1933;

b- Engenheiro Mecânico com atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29.06.1973;

c- Engenheiros Operacionais e Tecnólogos na área mecânica;

- Cada Eq. T. deverá ter um Responsável Técnico pelo projeto, fabricação, instalação, manutenção e reforma, devendo ser recolhida(s) a(s) respectiva(s) ART(s).

- Um profissional poderá ser Responsável Técnico simultaneamente, pela fabricação, instalação e reforma de, no máximo, 20 Eq. T., devendo recolher uma ART correspondente a cada Eq. T. instalado, imediatamente antes do início da instalação, sendo o valor definido com base em tabela específica divulgada pelo CREA-PR, tendo como base o valor do correspondente contrato.

- Um profissional de nível superior poderá ser Responsável Técnico pela manutenção de, no máximo, 400 Eq.T./ano, devendo ser recolhida uma ART com validade anual, na qual poderão estar relacionados até 10 Eq. T., sendo o valor definido com base em tabela específica divulgada pelo CREA-PR e prazo de recolhimento da ART até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao da assinatura do contrato mais antigo dentre os constantes na relação da ART em questão.

- No formulário de ART deverá ser anotada a data de início e término da vigência do contrato, endereço de instalação e/ou localização do Eq. T., marca e número de série, além do valor do(s) contrato(s). No caso da omissão de qualquer um desses dados a respectiva ART será cancelada.

- No caso de contratos por tempo indeterminado, deverá ser recolhida uma ART correspondente à cada período de 12 (doze) meses, observando-se sempre o disposto nos itens 3.4 e 3.5.

- O período de garantia após a instalação de Eq. T. deverá ser coberto por uma ART, podendo a mesma ser recolhida:

a- na mesma ART de instalação do Eq. T., devendo constar na ART “INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO NO PERÍODO DE GARANTIA” (VÁLIDA ATÉ ___/___/___);

b- em uma ART específica, devendo constar na ART “MANUTENÇÃO PERÍODO DE GARANTIA” (VÁLIDA ATÉ ___/___/___).

c- as obras civis, elétricas e outras necessárias à instalação, manutenção e reforma dos equipamentos de transporte deverão estar a cargo dos profissionais habilitados nas respectivas áreas, respeitando-se as atribuições profissionais em vigor.

c) Como fiscalizar:

· Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

· Lavrar Autuação Direta, por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA-PR está executando quaisquer das atividades acima descritas;

· Elaborar Ficha Cadastral – empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-PR possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

OBSERVAÇÃO:

- Fundamentação Legal para elaboração desta Deliberação Normativa – vide folha 09.

- Glossário – vide folha 85.

3.14. CALDEIRAS E VASOS DE PRESSÃO - DN014/00-CEEMM

Decisão Normativa n° 029 de 27.05.88 do CONFEA que dispõe sobre a competência para atuar na área inerente às atividades ligadas à Engenharia de Caldeiras e Vasos de Pressão, na Decisão Normativa n.º 045 de 16.12.92 do CONFEA, que dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos de geradores de vapor e vasos sob pressão, Norma Regulamentadora - NR-13 redação da portaria 23/94 da SSMT – Mtb e Norma Técnica NBR-12.177/92 da ABNT sobre Inspeções de Caldeiras.

a) Onde fiscalizar:

Hotéis, motéis, saunas, hospitais, lavanderias, restaurantes, indústrias alimentícias, recapadoras de pneus, etc e empresas e profissionais que atuam na área de projeto, fabricação, instalação, manutenção, reforma e inspeção de Caldeiras e Vasos de Pressão.

b) O que fiscalizar:

PROJETOS:

a-Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica;

b-Engenheiros Mecânicos-Eletricistas;

c-Engenheiros Navais;

FABRICAÇÃO:

a-Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica;

b-Engenheiros Mecânicos-Eletricistas;

c-Engenheiros Operacionais e Tecnólogos na área Mecânica;

d-Engenheiros Navais;

e-Engenheiros Metalúrgicos;

INSPEÇÃO:

a-Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica;

b-Engenheiros Mecânicos-Eletricistas;

c-Engenheiros Operacionais e Tecnólogos na área de Mecânica, mediante autorização da Câmara;

d-Engenheiros Metalúrgicos;

MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO:

a-Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica, Engenheiros Mecânicos-Eletricistas;

b-Engenheiros Navais;

c-Engenheiros de Operação e Tecnólogos na área Mecânica;

d-Engenheiros Metalúrgicos;

e-Técnicos de 2º Grau na área de Mecânica;

- Deverá ser anotada uma ART para cada Caldeira ou Vaso de Pressão projetado, fabricado, instalado, mantido ou reformado, não podendo ser incluído vários equipamentos na mesma ART, devendo ser recolhida até a data de início dos serviços, sendo o valor da taxa de ART obtido em tabela específica divulgada pelo CREA-PR, tendo como base o valor dos honorários cobrados pelos serviços.

No caso de fabricação de vasos de pressão em série, deverá ser anotada uma ART com a taxa mínima, conforme tabela divulgada pelo CREA-PR:

- para cada projeto (fabricação, reforma, instalação);

- para cada lote de produtos fabricados, anotando-se na ART o número do lote e a especificação do produto;

- para cada lote fabricado os produtos inspecionados ou testados poderão ser anotados na mesma ART mencionando-se o número do lote.

- *Obs.:* no caso da fabricação de produtos fora de série, deverá ser anotada uma ART para cada produto fabricado, sendo a taxa de ART recolhida em função do valor do contrato.

- Deverá ser recolhida ART de inspeção de Segurança de Caldeiras e Vasos de Pressão com validade indicada pelo profissional responsável, podendo estar relacionados até (10) dez caldeiras ou vasos de pressão na mesma ART, sendo o valor da taxa de ART definido com base em tabela específica divulgada pelo CREA-PR e prazo de recolhimento até o dia (05) cinco do mês seguinte ao da inspeção mais antiga dentre as constantes na relação da ART em questão. Deverá ser anotado na ART, de maneira clara, o nome do fabricante, o endereço da instalação, as características do equipamento (dados de placa), a data de início e término da inspeção e o tipo da inspeção. Deverá ser indicado ainda a CATEGORIA da caldeira ou do vaso de pressão (produto resultante entre pressão e volume).

A tabela abaixo indica o número máximo de inspeções que um profissional poderá efetuar durante (12) doze meses consecutivos, para cada tipo de equipamento.

a) Caldeiras:

CATEGORIA	NÚMERO MÁXIMO DE INSPEÇÕES	IDENTIFICAÇÃO
A	100	C1
B	300	C2
C	750	C3

a) Vasos de pressão:

CATEGORIA	NÚMERO MÁXIMO DE INSPEÇÕES	IDENTIFICAÇÃO
I	100	VP1
II e III	300	VP2
IV e V	750	VP3

- Para efeito de controle do CREA, as ARTs que não tenham identificado claramente a categoria da caldeira ou do vaso de pressão serão automaticamente computadas como Categoria A (Caldeiras) e Categoria I (Vasos de Pressão).

- Quando o profissional é responsável técnico por vários equipamentos, a relação indicada abaixo deverá sempre ser verdadeira:

$$\frac{C1 + VP1}{100} + \frac{C2 + VP2}{300} + \frac{C3 + VP3}{750} = 1$$

c) Como fiscalizar:

· Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

· Lavrar Autuação Direta, por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA-PR está executando quaisquer das atividades acima descritas;

· Elaborar Ficha Cadastral – empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-PR possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

OBSERVAÇÃO:

- Fundamentação Legal para elaboração desta Deliberação Normativa – vide folha 09.

- Glossário – vide folha 85.

3.15. CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS – DN-015/00

a) Onde fiscalizar:

Concessionárias de Veículos.

b) O que fiscalizar:

Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros e procedimentos para o exercício da fiscalização:

1. Estão obrigados ao registro nos CREA as empresas Concessionárias de Veículos Automotores ;

2. Estes serviços só poderão ser executados sob a responsabilidade técnica dos profissionais a saber:

Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica;

Engenheiros Mecânicos-Eletricistas;

Engenheiros Operacionais e Tecnólogos na área Mecânica;

Técnico de 2º Grau na área de Mecânica.

c) Como fiscalizar:

· Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

· Lavrar Autuação Direta, por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA-PR está executando quaisquer das atividades acima descritas;

· Elaborar Ficha Cadastral – empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-PR possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

OBSERVAÇÃO:

- Fundamentação Legal para elaboração desta Deliberação Normativa – vide folha 09.

- Glossário – vide folha 85.

3.16. AQUECEDORES DE ÁGUA A GÁS – DN-016/00

a) Onde fiscalizar:

Profissionais e empresas que desenvolvem atividades de Projeto, Fabricação, Inspeção, Reparo e Manutenção de Aquecedores de Água a gás

b) O que fiscalizar:

Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros e procedimentos para o exercício da fiscalização:

Estão obrigados ao registro nos CREA's as empresas e profissionais autônomos que prestam serviços de projeto, fabricação, instalação e manutenção de Aquecedores de Água a gás cujas atividades deverão estar sob a Responsabilidade Técnica de profissional da área de Engenharia Mecânica, a saber:

a) PROJETO

Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica

Engenheiros Mecânicos-Eletricistas

b) FABRICAÇÃO

Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica

Engenheiros Mecânicos-Eletricistas

c) INSTALAÇÃO

Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica

Engenheiros Mecânicos-Eletricistas

Engenheiros Operacionais e Tecnólogos na área Mecânica

Técnico de 2º Grau na área de Mecânica

d) MANUTENÇÃO

Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica

Engenheiros Mecânicos-Eletricistas

Engenheiros Navais

Engenheiros Metalúrgicos

Engenheiros Operacionais e Tecnólogos na área Mecânica

Técnico de 2º Grau na área de Mecânica

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) Deverá ser anotada uma ART para cada tipo de aquecedor projetado ou fabricado.

b) Quando tratar-se de atividade de instalação ou manutenção, deverá ser recolhida anualmente uma ART pela taxa mínima.

c) Como fiscalizar:

· Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

· Lavrar Autuação Direta, por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA-PR está executando quaisquer das atividades acima descritas;

· Elaborar Ficha Cadastral – empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-PR possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

OBSERVAÇÃO:

- Fundamentação Legal para elaboração desta Deliberação Normativa – vide folha 09.

- Glossário – vide folha 85.

3.17. TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS E RODOVIÁRIOS, E TRANSPORTE DE CARGAS – DN-017/00 - REVISÃO 01 DE 12/03/01

a) Onde fiscalizar:

Empresas de ônibus, transportadoras e proprietários de frotas de ônibus e caminhões, bem como os Profissionais e empresas que atuam nas atividades de Inspeção e Manutenção de Transportes Coletivos Urbanos e Rodoviários, e de Transporte de Cargas.

b) O que fiscalizar:

PROJETOS:

Engenheiros Mecânicos, Industriais ou de Produção modalidade Mecânica

Engenheiros Mecânico - Eletricistas

FABRICAÇÃO:

Engenheiros Mecânicos, Industriais ou de Produção modalidade Mecânica

Engenheiros Mecânico - Eletricistas

Engenheiros de Operação - Modalidade Mecânica

Tecnólogos - modalidade Mecânica

MANUTENÇÃO / REFORMA:

Engenheiros Mecânicos, Industriais ou de Produção modalidade Mecânica

Engenheiros Mecânico - Eletricistas

Engenheiros Operacionais e Tecnólogos modalidade Mecânica
Técnico de 2º Grau modalidade Mecânica

OBSERVAÇÃO:

- reformas sem alterações de especificações técnicas e/ou estruturais dos veículos.

- reformas com alterações de especificações técnicas e/ou estruturais dos veículos somente poderão ser executadas mediante projeto elaborado por profissional pleno na área da Engenharia Mecânica.

INSPEÇÃO:

Engenheiros Mecânicos, Industriais ou de Produção modalidade Mecânica

Engenheiros Mecânico - Eletricistas

Engenheiros Operacionais e Tecnólogos modalidade Mecânica

Técnico de 2º Grau modalidade Mecânica

c) Como fiscalizar:

1. A fiscalização deverá ser direcionada para as empresas com maior índice de acidentes e para as que estiverem com veículos mal conservados;

2. O CREA deverá efetuar e manter convênio com o DETRAN, visando dar sustentação à fiscalização, obtendo dados relativos às ocorrências de trânsito e características da frota.

OBSERVAÇÃO:

- Fundamentação Legal para elaboração desta Deliberação Normativa – vide folha 09.

- Glossário – vide folha 85.

3.18. CONVERSORES DE ENERGIA SOLAR – DN-018/00

a) Onde fiscalizar:

Empresas e profissionais que desenvolvem as atividades de Projeto, Fabricação, Instalação e Manutenção de Conversores de Energia Solar

b) O que fiscalizar:

a)- PROJETO

Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica

Engenheiros Mecânicos Eletricistas

b) - FABRICAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

- Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica

- Engenheiros Mecânicos Eletricistas

- Engenheiros Operacionais e Tecnólogos na Área Mecânica

- Técnicos de 2º Grau - área de Mecânica

c) Como fiscalizar:

· Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

· Lavrar Autuação Direta, por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA-PR está executando quaisquer das atividades acima descritas;

· Elaborar Ficha Cadastral – empresa, quando constatar que uma empre-

sa sem registro no CREA-PR possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

OBSERVAÇÃO:

- Fundamentação Legal para elaboração desta Deliberação Normativa – vide folha 09.

- Glossário – vide folha 85.

3.19. EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PERIGOSOS – DN-019/00

NR-13 (Lei nº 6.514 de 22/12/77): Caldeiras e Recipientes de Engenharia, na NR-19 (Lei nº 6.514 de 22/12/77): Explosivos; na NR-20 (Lei nº nº 6.514, de 22/12/77): Líquidos combústiveis e inflamáveis e no Decreto nº 96.044 de 18/05/88: Regulamento para o transporte rodoviário de produtos perigosos.

a) Onde fiscalizar :

Transportadoras de produtos perigosos por via rodoviária, naval, fluvial ou ferroviária, edificações de armazenamento ou venda de produtos perigosos, profissionais ou empresas que desenvolvem atividades de Projeto, Fabricação, Montagem, Inspeção e Manutenção de Equipamentos para Transporte e Armazenamento de Produtos Perigosos

b) O que fiscalizar:

Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros e procedimentos para o exercício da fiscalização:

1. Estão obrigados ao registro nos CREAs as empresas e profissionais autônomos que prestem serviços de Projetos, Fabricação, Montagem, Inspeção e Manutenção de Equipamentos de Armazenamento de Produtos Pe-

rigosos, devendo ser executados por pessoa jurídica ou física, devidamente registrada no CREA, sob a responsabilidade técnica dos profissionais a saber:

a) - PROJETO

-Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica

-Engenheiros Mecânicos Eletricistas

-Engenheiros Navais

b) - FABRICAÇÃO E MONTAGEM

-Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânico

-Engenheiros Mecânicos Eletricistas

-Engenheiros Operacionais e Tecnólogos na área Mecânica

-Engenheiros Navais

c) - INSPEÇÃO

-Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica

-Engenheiros Mecânicos Eletricistas

-Engenheiros Navais

-Engenheiros Operacionais e Tecnólogos na área de Mecânica, mediante autorização da Câmara

-Engenheiro Metalúrgico

d) - MANUTENÇÃO

-Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica

-Engenheiros Mecânicos Eletricistas

-Engenheiros Navais

- Engenheiros de Operação e Tecnólogo na área Mecânica
- Engenheiros Metalúrgicos
- Técnicos de 2º Grau na Área de Mecânica

2. Deverá ser recolhida uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por equipamentos ou vaso de armazenamento, antes de iniciar os serviços.

Em caso excepcional será admitido um prazo de até 07 (sete) dias úteis para regularizar a ART à posteriori.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1- Cabe ao fiscal verificar se existe ART no local da obra ou serviço.

2- Não existindo ART, no local da obra ou serviço, o interessado será notificado para apresentar a ART dentro do prazo de até 07 (sete) dias úteis. Entretanto, caso a data da ART seja posterior a notificação, o mesmo será autuado.

3- O CREA organizará um cadastro de empresas que tenham atividades constantes do item I na sua Jurisdição.

c) Como fiscalizar:

· Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

· Lavrar Autuação Direta, por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA-PR está executando quaisquer das atividades acima descritas;

· Elaborar Ficha Cadastral – empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-PR possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

OBSERVAÇÃO:

- Fundamentação Legal para elaboração desta Deliberação Normativa – vide folha 09.

- Glossário – vide folha 85.

3.20. INSTALAÇÕES MECÂNICAS INDUSTRIAIS – DN-020/00

a) Onde fiscalizar:

Indústrias e empresas que prestam serviços de instalações industriais

b) O que fiscalizar:

1. Estão obrigados ao registro nos CREAs as empresas e profissionais autônomos que prestam serviços em instalações mecânicas industriais, devendo ser executados por pessoa jurídica ou física, devidamente registrada no CREA, sob a responsabilidade técnica dos profissionais, respeitando o limite de sua formação profissional, a saber:

- Engenheiro Metalúrgico
- Engenheiro Mecânico ou Industrial Modalidade Mecânica
- Engenheiro Mecânico Eletricista
- Engenheiro Operacional e Tecnólogo na área Mecânica
- Técnico de 2º Grau área Mecânica

2. Para todo contrato escrito ou verbal para a execução de instalações mecânicas industriais deverá ser anotada a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica correspondente.

c) Como fiscalizar:

· Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

· Lavrar Autuação Direta, por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA-PR está executando quaisquer das atividades acima descritas;

· Elaborar Ficha Cadastral – empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-PR possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

OBSERVAÇÃO:

- Fundamentação Legal para elaboração desta Deliberação Normativa – vide folha 09.

- Glossário – vide folha 85.

3.21. MANUTENÇÃO INDUSTRIAL – DN-021/00

a) Onde fiscalizar:

Empresas e profissionais que prestam serviços de Manutenção Industrial.

b) O que fiscalizar:

1. Estão obrigados ao registro nos CREAs as empresas e profissionais autônomos que prestam serviços de Manutenção Industrial devendo ser executados por pessoa jurídica ou física devidamente registrada no CREA sob a responsabilidade técnica dos profissionais, respeitando o limite de sua formação profissional, a saber:

- Engenheiro Metalúrgico

- Engenheiro Mecânico ou Industrial Modalidade Mecânica

- Engenheiro Mecânico Eletricista
- Engenheiro Operacional e Tecnólogo na área Mecânica
- Técnico de 2º Grau da área Mecânica a critério das Câmaras

2. Para todo contrato escrito ou verbal para a execução de manutenção industrial deverá ser anotado a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica correspondente.

c) Como fiscalizar:

· Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

· Lavrar Autuação Direta, por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA-PR está executando quaisquer das atividades acima descritas;

· Elaborar Ficha Cadastral – empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-PR possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

OBSERVAÇÃO:

- Fundamentação Legal para elaboração desta Deliberação Normativa – vide folha 09.

- Glossário – vide folha 85.

3.22. PERÍCIA AVALIAÇÃO E LAUDOS EM ENGENHARIA INDUSTRIAL – DN-022/00

a) Onde fiscalizar:

Profissionais e empresas que desenvolvem atividades na área de perícia avaliação e laudos em Engenharia Industrial.

b) O que fiscalizar:

Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros e procedimentos para o exercício da fiscalização:

1 - Estão obrigados a registro nos CREAs as Empresas e Profissionais Autônomos que prestam serviços de Laudos Perícias e Avaliações, Judiciais, Extra Judiciais para Seguradoras, devendo ser executada por pessoa jurídica ou física, devidamente registrada no CREA, sob a Responsabilidade Técnica dos profissionais a saber:

COMPLEXOS INDUSTRIAIS

a) - EQUIPAMENTOS MECÂNICOS, ELETRO- MECÂNICOS, VAPOR E REFRIGERAÇÃO

Engenheiros Mecânicos

Engenheiros Industriais Modalidade Mecânica

b) - PROCESSOS INDUSTRIAIS

b.1) –INDÚSTRIAS MECÂNICAS E METALÚRGICAS

Engenheiros Mecânicos

Engenheiros Industriais Modalidade Mecânica

b.2) -INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS E METALURGIA

Engenheiros Metalúrgicos e de Siderurgia

c) - EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS E DE TRANSPORTE

Engenheiros Mecânicos

Engenheiros Industriais Modalidade Mecânica

d) - VEÍCULOS

Engenheiros Mecânicos

Engenheiros Industriais Modalidade Mecânica

e) - EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

Engenheiros Mecânicos

Engenheiros Industriais Modalidade Mecânica

f) - METALOGRAFIA

Engenheiros Mecânicos

Engenheiros Industriais Modalidade Mecânica

Engenheiros Metalúrgicos e de Siderurgia

g) - METALURGIA

Engenheiros Mecânicos

Engenheiros Industriais Modalidade Mecânica

Engenheiros Metalúrgicos.e de Siderurgia

2-Deverá ser registrada ART Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços mencionados no item 1.

c) Como fiscalizar:

· Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

· Lavrar Autuação Direta, por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA-PR está executando quaisquer das atividades acima descritas;

· Elaborar Ficha Cadastral – empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-PR possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

OBSERVAÇÃO:

- Fundamentação Legal para elaboração desta Deliberação Normativa – vide folha 09.

- Glossário – vide folha 85.

3.23. QUALIDADE NA ÁREA DA ENGENHARIA – DN-023/00

a) Onde fiscalizar:

Empresas que prestam serviços na área da engenharia e profissionais e empresas que desenvolvam atividades de Qualidade na área da Engenharia. a – inspeção, b – ensaios, c - controle de qualidade, d - gestão, garantia de qualidade auditora, e - credenciamento, certificação de produtos e serviços e empresas de engenharia,

b) O que fiscalizar:

Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros e procedimentos para o exercício da fiscalização:

1. Estão obrigados ao registro nos CREAs as empresas e profissionais autônomos que prestam serviços de Inspeção, Ensaio, Controle, Gestão, Certificação e Credenciamento de empresas de engenharia e produtos sob a égide da Qualidade, devendo ser executados por pessoas jurídicas ou físicas, devidamente registradas no CREA-, sob a responsabilidade técnica dos profissionais a saber:

a) - INSPEÇÃO

-Engenheiro de graduação plena devidamente habilitado

-Engenheiros Operacionais e Tecnólogos em mecânica

b) - ENSAIOS

-Engenheiro de graduação plena devidamente habilitado

-Engenheiros Operacionais e Tecnólogos em mecânica

c) - CONTROLE DE QUALIDADE

-Engenheiro de graduação plena Tecnólogo

-Engenheiro de Operação

-Técnico de 2º Grau devidamente habilitado

d) - GESTÃO, GARANTIA DE QUALIDADE AUDITORA

-Engenheiro de graduação plena devidamente habilitado

e)- CREDENCIAMENTO, CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS E EMPRESAS DE ENGENHARIA

-Engenheiro de graduação plena devidamente habilitado

2. Deverá ser registrada ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços mencionados no item 1, a qual deverá ser precedida por contrato celebrado entre as partes.

c) Como fiscalizar:

· Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

· Lavrar Autuação Direta, por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA-PR está executando quaisquer das atividades acima descritas;

· Elaborar Ficha Cadastral – empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-PR possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

OBSERVAÇÃO:

- Fundamentação Legal para elaboração desta Deliberação Normativa – vide folha 09.

- Glossário – vide folha 85.

**3.24. ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES E EQUIPAMENTOS DE ELEVAÇÃO E TRANSPORTE – DN-024/00
REVISÃO 01**

Decisão Normativa do CONFEA nº 036, de 31.07.91, que dispõe sobre a competência em atividades relativas a elevadores e escadas rolantes e plataformas para elevação de portadores de necessidades especiais.

a) Onde fiscalizar:

Edifícios comerciais e residenciais, hotéis, hospitais, bancos, parques temáticos, bancos, áreas de lazer, etc e empresas e profissionais que desenvolvem atividades de projeto, fabricação, instalação, inspeção e manutenção de elevadores, escadas rolantes e plataformas para elevação de portadores de necessidades especiais.

b) O que fiscalizar:

a) PROJETO

Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica

Engenheiros Mecânicos-Eletricistas

b) FABRICAÇÃO

Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica

Engenheiros Mecânicos-Eletricistas

Engenheiros Operacionais e Tecnólogos na Área Mecânica

c) INSTALAÇÃO

Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica

Engenheiros Mecânicos-Eletricistas

Engenheiros Operacionais e Tecnólogos na Área Mecânica

d) INSPEÇÃO

Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica

Engenheiros Mecânicos-Eletricistas

Engenheiros Operacionais e Tecnólogos na Área Mecânica

e) MANUTENÇÃO

Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica

Engenheiros Mecânicos-Eletricistas

Engenheiros Operacionais e Tecnólogos na área Mecânica

Técnico de 2º Grau modalidade mecânica.

c) Como fiscalizar:

· Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

· Lavrar Autuação Direta, por FALTA DE REGISTRO (PESSOA

JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA-PR está executando quaisquer das atividades acima descritas;

· Elaborar Ficha Cadastral – empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-PR possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

OBSERVAÇÃO:

- Fundamentação Legal para elaboração desta Deliberação Normativa – vide folha 09.

- Glossário – vide folha 85.

3.25. TRATAMENTO ANTICORROSIVO – DN-025/00

a) Onde fiscalizar:

Empresas ou profissionais que desenvolvem atividades referentes a tratamento anticorrosivo.

b) O que fiscalizar:

Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros e procedimentos para o exercício da fiscalização:

1. Estão obrigados ao registro nos CREAs as empresas e profissionais autônomos que prestam serviços de tratamento anticorrosivo, devendo ser executados por pessoa jurídica ou física, devidamente registrada no CREA- , sob a responsabilidade técnica dos profissionais a saber:

Tendo em vista que o tratamento anticorrosivo se dá em 2 etapas, sendo:

- 1ª Etapa: a preparação da superfície.

- 2ª Etapa: o processo de pintura.

Institui-se a responsabilidade técnica separadamente para as diferentes etapas componentes do processo.

1ª Etapa - a) Preparação de superfície através de ferramentas mecânicas, processos mecânicos incluindo-se o jateamento abrasivo

-Engenheiros Mecânicos - Industriais Modalidade Mecânica

-Engenheiros Mecânicos - Eletricistas, Metalúrgicos

-Engenheiros Operacionais Modalidade Mecânica

-Tecnólogos em Mecânica

-Engenheiro Naval

b) Preparação de superfície através de processos químicos, incluindo-se banho ácido, solventes e outros agentes de efeito químico.

PROFISSIONAIS HABILITADOS

-Engenheiros Industrial Modalidade Química

-Engenheiros Químicos

2ª Etapa - Processo de pintura, incluindo-se revestimento com agentes protetores e aplicações de películas anti-corrosivas.

PROFISSIONAIS HABILITADOS

-Engenheiros Mecânicos

-Engenheiros Mecânicos ou Industriais Modalidade Mecânica

-Engenheiros Mecânicos Eletricistas

-Engenheiros Industriais Modalidade Química

-Engenheiros Operacionais Modalidade Mecânica

-Técnicos de 2º Grau Área de Mecânica

-Engenheiros Navais

2. As atividades mencionadas na seção I serão objeto de ART - Ano-

tação de Responsabilidade Técnica, a qual deverá ser recolhida referente a cada contrato firmado.

c) Como fiscalizar:

· Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

· Lavrar Autuação Direta, por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA-PR está executando quaisquer das atividades acima descritas;

· Elaborar Ficha Cadastral – empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-PR possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

OBSERVAÇÃO:

- Fundamentação Legal para elaboração desta Deliberação Normativa – vide folha 09.

- Glossário – vide folha 81.

3.26. PROJETO, FABRICAÇÃO, INSPEÇÃO, REPARO E INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE KITS DE GÁS NATURAL VEICULAR - GNV -DN - 026/00

a) onde fiscalizar:

Empresas fabricantes de kits para utilização de GNV e Oficinas mecânicas que prestam serviço de (instalação) conversão de veículos para utilização de GNV gás natural veicular, bem como a manutenção dos mesmos.

b) o que fiscalizar:

O exercício profissional nas atividades de Projeto, Fabricação, Inspeção, Reparo, Instalação e Manutenção de Kits de Gás Natural Veicular – GNV.

Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros e procedimentos para o exercício da fiscalização:

1- Os fabricantes de cilindros, kits e acessórios para instalação e/ou conversão de GNV deverão ter registro neste CREA apresentando um Engenheiro Mecânico como responsável técnico pela empresa;

2- As empresas/oficinas instaladoras de kits para conversão de GNV deverão ter registro neste CREA apresentando um Engenheiro Mecânico como responsável técnico pela empresa;

3- O vínculo do responsável técnico com a empresa poderá ser através do contrato social da empresa, mediante contratação em carteira de trabalho (CLT) ou através de contrato de prestação de serviços registrado em títulos e documentos;

4- No caso de baixa da responsabilidade técnica do profissional, a empresa terá o prazo legal de 10 (dez) dias para apresentar o novo responsável técnico, após o que estará sujeita as penalidades legais cabíveis, em tempo, neste período de 10 (dez) dias deverão ser suspensas as atividades até que se tenha o responsável;

Estão obrigados ao registro no CREA/PR as empresas que prestam serviços de projeto, fabricação, inspeção, reparo, instalação e manutenção de Kits de Gás Natural Veicular - GNV ou conversão de veículos, cujas atividades deverão estar sob a Responsabilidade Técnica de profissional da área de Engenharia Mecânica, a saber:

PROJETO:

Engenheiros Mecânicos , de Produção ou Industriais Modalidade Mecânica

Engenheiros Mecânicos-Eletricista

FABRICAÇÃO:

Engenheiros Mecânicos, de Produção ou Industriais Modalidade Mecânica

Engenheiros Mecânicos-Eletricistas

Engenheiros Operacionais e Tecnólogos na área Mecânica

INSPEÇÃO DO RESERVATÓRIO:

Engenheiros Mecânicos, de Produção ou Industriais Modalidade Mecânica

Engenheiros Mecânicos-Eletricistas

Engenheiros Operacionais e Tecnólogos na área Mecânica

INSTALAÇÃO:

Engenheiros Mecânicos, de Produção ou Industriais Modalidade Mecânica

Engenheiros Mecânicos-Eletricistas

Engenheiros Operacionais e Tecnólogos na área Mecânica

MANUTENÇÃO:

Engenheiros Mecânicos , de Produção ou Industriais Modalidade Mecânica

Engenheiros Mecânicos-Eletricistas

Engenheiros Metalúrgicos

Engenheiros Operacionais e Tecnólogos na área Mecânica

Técnico de 2º Grau na área de Mecânica

-Informações complementares:

- Deverá ser anotada uma ART para cada tipo de kit de GNV projetado ou fabricado.

- Quando tratar-se de atividade de instalação ou manutenção, poderá ser recolhida uma ART múltipla, anotando no verso da ART até 10 (dez) veículos devendo constar o n° de série do kit, placa e chassi do veículo e nome do proprietário;

- O reservatório de gás deverá ser inspecionado a cada 05 (cinco anos) conforme estabelece a NR.13 do Ministério do Trabalho;

- Quando tratar-se de atividade de inspeção do reservatório de GNV, poderá ser recolhida uma ART múltipla, anotando no verso da ART até 10 (dez) cilindros devendo constar o n° de série do reservatório, placa e chassi do veículo e nome do proprietário;

c) Como fiscalizar:

- Elaborar Relatório de Visita, quando, constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

- Lavrar Autuação Direta por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, de fato, que uma empresa sem registro no CREA-PR está executando quaisquer das atividades acima descritas

- Elaborar Ficha Cadastral – empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-PR possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

OBSERVAÇÃO:

- Fundamentação Legal para elaboração desta Deliberação Normativa, vide folha 09

- Glossário – vide folha 85.

**3. 27. Concessão de múltipla responsabilidade técnica.
DN - 027/01 - REVISÃO 01**

a)- FUNDAMENTOS JURÍDICOS E TECNICOS:

1. A Lei n.º 6.839 de 31.10.80, instrumento legal de âmbito geral, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício profissional;
2. A Lei n.º 8.078 de 11.09.90, instrumento legal de âmbito geral, que instituiu o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em seus artigos 2º, 3º, 12, 39, 50, 55 e 66;
3. A Resolução do CONFEA n.º 336 de 27.10.89, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídica nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
4. A Decisão Normativa nº 008/83 do CONFEA de 30.06.83, que dispõe sobre o domicilio do responsável técnico;
5. A mudança do perfil técnico e econômico do Paraná face às novas atividades industriais recentemente implantadas neste estado;
6. Que o parágrafo único do artigo 18 da resolução 336/89 prevê que “Em casos excepcionais , desde que haja compatibilizarão de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, ser o responsável técnico por até três pessoas jurídicas, além de sue firma individual”;
7. A freqüente necessidade de atualização dos parâmetros estabelecidos pare concessão de dupla responsabilidade técnica, face às novas áreas de atuação abrangidas por esta Câmara.

**b) - PARAMETROS E PROCEDIMENTOS
DE ENQUADRAMENTO:**

PROCEDIMENTOS DE ENQUADRAMENTO:

Serão concedidas os pedidos de múltipla responsabilidade técnica válidas pelo prazo de 12 (doze) meses, diretamente na Sede das Re-

gionais do CREA-PR, que atendam as seguintes condições e parâmetros:

- Conceder a responsabilidade técnica por até três pessoas jurídicas, além de sua firma individual, desde que haja compatibilidade de tempo, não excedendo 60 (sessenta) horas semanais;

- Documentação necessária:

a- contra to social onde conste o objeto social atualizado das empresas envolvidas, declaração constando o regime de trabalho com a carga horária semanal;

b- declaração das empresas atestando a ciência do pedido do profissional (múltipla responsabilidade técnica),

c- contrato que fazem as partes, empresa e profissional, registra d o em títulos e documentos, quando o profissional não fizer parte do contra to social, ou registro em carteira de trabalho;

- controle e constatação de enquadramento do profissional nos parâmetros será de responsabilidade da Regional. Em casos de não de enquadramento, ou dúvida de enquadramento, o processo deverá ser remetido a CEEMM

PARÂMETROS:

Atividades com aplicação irrestrita da múltipla responsabilidade técnica:

- Instalação e manutenção de parques de diversões;

- Embarcações navais e plataformas flutuantes particulares e de recreio (sem fins comerciais);

- Bombas de combustíveis, elevadores hidráulicos, ar comprimido e acessórios; Câmaras frigoríficas;

- Silos metálicos;

- Reservatórios metálicos;

- Transformadoras de veículos e fabricantes de veículos fora de série; Aeronaves;

- Extintores de incêndio;
- Sistemas Ar condicionado central (exceto fabricação de centrais seus componentes e aparelhos de parede);
- Gases combustíveis (nas áreas abrangidas pelas instalações comerciais, residenciais e condomínios), ficando restrito as áreas industrial no que tange a transporte, manutenção e instalação;
- Equipamentos de transporte;
- Caldeiras e vasos de pressão;
- Concessionárias de veículos;
- Aquecedores de água a gás;
- Transportes coletivos urbanos, rodoviários e de cargas, com restrição ao número veículos conforme previsto na DN - 017/00 CEEMM - Revisão 01;
- Conversores de energia solar;
- Manutenção industrial mecânica (com restrição conforme parâmetros previstos na DN -021/00 CEEMM - Revisão 01;
- Perícias, avaliações e laudos; Tratamento anticorrosivo;
- Kits veiculares de GNV.
- Estrutura Metálica.
- Equipamentos para recreio infantil, infanto juvenil e adulto.
- Inspeção técnica de segurança veicular.
- Equipamentos para transporte e armazenamento de produtos perigosos
- Instalações mecânicas industriais.

OBS: Esta deliberação aplica-se a todos os profissionais abrangidos pela modalidade mecânica e metalúrgica conforme disposto no inciso III do artigo 8º da resolução 318/86 do CONFEA, conforme análise da documentação das disciplinas exibidas no histórico escolar das múltiplas atividades técnicas solicitadas.

Os casos não previstos, e atividades não incluídas na presente deliberação serão analisados isoladamente pela CEEMM.

A presente deliberação altera a deliberação normativa DN-027/2001 - CEEMM, revisão: 00, relativa a dupla responsabilidade técnica adotada na reunião nº 142, de 09 de abril de 2001.

Deliberação normativa aprovada na reunião nº 142 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica do CREA-PR, realizada em Curitiba, aos 09 dias abril de 2001.

3.28. Estruturas metálicas - DN - 028/01

Onde fiscalizar:

Obras metálicas tais como pontes rolantes, torres metálicas, edificações em geral como indústrias, postos de serviço, cooperativas, lojas, etc.

O que fiscalizar:

Empresas e profissionais autônomos que prestem serviços de Projetos, Cálculo, Inspeção, Fabricação, Montagem, Conservação, Reparo e Reforma de estruturas metálicas.

1. PROJETO E CÁLCULO:

- Engenheiros Mecânicos, Industriais ou de Produção Modalidade Mecânica
- Engenheiros Mecânicos-Eletricistas

2. FABRICAÇÃO. MONTAGEM E REPARO:

- Engenheiros Mecânicos, Industriais ou de Produção Modalidade Mecânica
- Engenheiros Mecânicos-Eletricistas
- Engenheiros Operacionais e Tecnólogos da área Mecânica

3. INSPEÇÃO:

- Engenheiros Mecânicos, Industriais ou de Produção Modalidade Mecânica
- Engenheiros Mecânicos-Eletricistas
- Engenheiros Operacionais e Tecnólogos da área de Mecânica

4. MANUTENÇÃO. CONSERVAÇÃO E REFORMA:

- Engenheiros Mecânicos, Industriais ou de Produção Modalidade Mecânica
- Engenheiros Mecânico-Eletricistas
- Engenheiros de Operação e Tecnólogo na área Mecânica
- Técnicos de 2º Grau na Área de Mecânica, por autorização da Câmara.

Informações complementares:

Deverá ser recolhida uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para cada Estrutura Metálica projetada, calculada, inspecionada, fabricada, montada, conservada, reparada ou reformada, antes de iniciar os serviços.

Como fiscalizar:

1. Cabe ao fiscal verificar se existe ART no local da obra ou serviço.
2. Não existindo ART, no local da obra ou serviço, o interessado será notificado para apresentar a ART.

Deliberação Normativa de Fiscalização - DN aprovada na Reunião nº 142 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica do CREA-PR, realizada em Curitiba, no dia 09 de abril de 2001.

3.29. EQUIPAMENTOS PARA RECREIO INFANTIL, INFANTO JUVENIL E ADULTO - DN - 029/01

Onde fiscalizar:

Empresas que desenvolvem atividades relativas à fabricação, instalação e manutenção de equipamentos para recreio infantil, infanto-juvenil e adulto (parquinhos, balanços escorregadores, carrosséis, gangorras, etc).

O que fiscalizar.

1. Estão obrigados ao registro no CREA-PR as empresas e profissionais autônomos que atuam na área de fabricação, instalação e manutenção de parquinhos. A pessoa jurídica ou física deverá estar devidamente registrada no CREA-PR sob a responsabilidade técnica dos profissionais a saber:

FABRICAÇÃO. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO:

- Engenheiros Mecânicos, Industriais ou de Produção Modalidade Mecânica
- Engenheiros Mecânicos-Eletricistas
- Engenheiros Operacionais e Tecnólogos da área Mecânica
- Técnicos de 2º Grau na Área de Mecânica

2. Anotação de Responsabilidade Técnica:

- Quando tratar-se de produtos fabricados em série deverá ser anotada uma ART pare cada modelo de produto fabricado.
- Quando tratar-se de produtos “fora de série” deverá ser anotada uma ART pare cada produto.
- Quando se tratar de instalação, deverá ser anotada uma ART pare o conjunto de equipamentos instalados.

- Poderá ser recolhida uma ART múltipla, anotando no verve da ART até 10 (dez) parquinhos (conjuntos de equipamentos) devendo constar o local da instalação e o nome do proprietário;

- Quando se tratar de manutenção, a partir da instalação; a cada dois anos; deverá ser efetuada uma verificação das condições funcionais do(s) equipamento (s), devendo ser recolhida à respectiva ART válida por 24 meses.

Como fiscalizar:

1. Na empresa fabricante dos equipamentos cabe ao fiscal verificar:

- se a empresa fabricante está registrada no CREA;

- se existe no fabricante de parquinhos ARTs conforme citado no item anterior.

2. Nos locais onde estão instalados os equipamentos cabe ao fiscal verificar:

- qual a empresa fabricante ou fornecedora do equipamento;

- não existindo ART no local o fabricante será notificado para apresentar a ART

-Deliberação Normativa de Fiscalização - DN - foi aprovada na Reunião nº 141 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica do CREA-PR, realizada em Curitiba, no dia 11 de junho de 2001.

4. PROCEDIMENTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

· Agente de Fiscalização é o funcionário do CREA-PR encarregado de levantar dados juntos aos profissionais, empresas, prefeituras municipais, obras de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e em quaisquer empreendimento da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia. Desta forma é dever do Agente de Fiscalização procurar em todas as circunstâncias ser objetivo no desempenho de suas funções, dirigindo-se às pessoas de maneira prudente e evitando comentários comprometedores e diálogos desnecessários. A boa apresentação e o bom trato com as pessoas muito facilita o desempenho dos trabalhos de fiscalização, levando-se sempre em conta que se deve manter contato com as pessoas mais indicadas para a coleta das informações necessárias.

· O Conselho Regional mantém, permanentemente, pessoas qualificadas para orientações e informações concernentes à engenharia, à arquitetura e à agronomia dispostas a esclarecerem dúvidas sobre a legislação profissional. Portanto, se necessário, os interessados deverão ser orientados para procurar a Sede ou a Inspeção mais próxima do CREA-PR, pessoalmente, via telefone, fax ou correspondência, a fim de obterem os devidos esclarecimentos.

· Todas as obras e/ou serviços de engenharia, arquitetura e agronomia são indistintamente objetos de fiscalização por parte do CREA-PR e sua análise e julgamento competem exclusivamente às Câmaras Especializadas.

· Os Agentes de Fiscalização no cumprimento de suas funções deverão se identificar, apresentando prontamente sua Carteira Funcional, não possuindo atribuições para pronunciar qualquer parecer quanto aos assuntos fiscalizados.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

A ação global de fiscalização deve ser organizada de tal forma que cresça progressivamente, junto às pessoas físicas e jurídicas, profissionais ou leigas, que se propõem a prestar serviços ou executar obras de responsabilidade técnica de profissionais da Engenharia Mecânica e Metalúrgica.

TIPO DE SERVIÇOS E OBRAS FISCALIZADOS

SERVIÇOS E/OU OBRAS DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA: são atividades desenvolvidas por pessoas físicas ou jurídicas, cujo objetivo social permite-lhes elaborar e/ou executar projetos de toda espécie dentro de suas respectivas áreas de atuação, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado. A jurisdição do CREA-PR no que concerne as pessoas físicas e jurídicas a ele sujeitas, abrange não só os profissionais, como também as pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, que exerçam atividades relacionadas com as mesmas, ou que ilegalmente pratiquem atos privativos das ditas profissões.

Para se atingir os objetivos preconizados nas atividades dos profissionais da Câmara Especializada de ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA, a ação fiscalizatória deverá abranger o universo de pessoas físicas e jurídicas que executam obras e/ou serviços na área em questão, e que exigem a atividade de estudo, planejamento, projeto, e execução de serviços.

DIRETRIZES GERAIS PARA A FISCALIZAÇÃO

Para se atingir os objetivos da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica a ação fiscalizatória deverá orientar-se pelas seguintes diretrizes:

- a) Inibir o exercício ilegal da profissão coibindo a ação do leigo em todas atividades ligadas à área da Engenharia Mecânica e Metalúrgica.
- b) Propugnar pela participação efetiva de profissional habilitado no processo produtivo e serviços afetos às áreas Mecânica e Metalúrgica.
- c) Aplicação do Código de Ética Profissional

5. INFRAÇÕES E CAPITULAÇÃO

NOTA: Os valores das infrações variam em função da data de constatação do fato gerador.

DESCRIÇÃO	INFRAÇÃO	CAPITULAÇÃO
ACOBERTAMENTO	INFRAÇÃO LEI FED 5194/66 ALÍNEA “C” DO ARTIGO 6º	CAPITULAÇÃO LEI FED 5194/66 ARTIGO 73 ALÍNEA “D” CAPITULAÇÃO RES 439/ CONFEA ARTIGO 10 ALÍNEA “D”
USO INDEVIDO DE TÍTULO PROFISSIONAL	INFRAÇÃO LEI FED 5194/66 ARTIGO 3	CAPITULAÇÃO LEI FED 5194/66 ARTIGO 73 ALÍNEA “A” CAPITULAÇÃO RES 439/ CONFEA ARTIGO 10 ALÍNEA “A”
EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ESTRANHAS	INFRAÇÃO LEI FED 5194/66 ALÍNEA “B” DO ARTIGO 6º	CAPITULAÇÃO LEI FED 5194/66 ARTIGO 73 ALÍNEA “B” CAPITULAÇÃO RES 439/ CONFEA ARTIGO 10 ALÍNEA “B”
FALTA DE ART	INFRAÇÃO LEI FED 6496/77 ARTIGO 1.0	CAPITULAÇÃO LEI FED 5194/66 ARTIGO 73 ALÍNEA “A” CAPITULAÇÃO RES 439/ CONFEA ARTIGO 10 ALÍNEA “A”

DESCRIÇÃO	INFRAÇÃO	CAPITULAÇÃO
FALTA DE PLACA	INFRAÇÃO LEI FED 5194/66 ARTIGO 16	CAPITULAÇÃO LEI FED 5194/66 ARTIGO 73 ALÍNEA “A” CAPITULAÇÃO RES 439/ CONFEA ARTIGO 10 ALÍNEA “A”
FALTA DE REG. DE NIVEL SUPERIOR	INFRAÇÃO LEI FED 5194/66 ALÍNEA “A” ARTIGOS 6 E 55	CAPITULAÇÃO LEI FED 5194/66 ARTIGO 73 ALÍNEAS “B” E “D” CAPITULAÇÃO RES 439/ CONFEA ARTIGO 10 ALÍNEAS “B” E “D”
FALTA DE REG. DE NIVEL MÉDIO	INFRAÇÃO LEI FED 5194/66 ALÍNEA “A” ARTIGO 6 E 84	CAPITULAÇÃO LEI FED 5194/66 ARTIGO 73 ALÍNEAS “A” E “D” CAPITULAÇÃO RES 439/CONFEA ARTIGO 10 ALÍNEAS “A” E “D”
PROFISSIONAL SUSPENSO	INFRAÇÃO LEI FED 5194/66 ALÍNEA “D” DO ARTIGO 6	CAPITULAÇÃO LEI FED 5194/66 ARTIGO 73 ALÍNEAS “D” CAPITULAÇÃO RES 439/ CONFEA ARTIGO 10 ALÍNEAS “D”
LEIGO (PESSOA FÍ- SICA)	INFRAÇÃO LEI FED 5194/66 ALÍNEA “A” ARTIGO 6 INFRAÇÃO LEI FED 5524/68 ARTIGO 3	CAPITULAÇÃO LEI FED 5194/66 ARTIGO 73 ALÍNEA “D” CAPITULAÇÃO RES 439/ CONFEA ARTIGO 10 ALÍNEA “D”

DESCRIÇÃO	INFRAÇÃO	CAPITULAÇÃO
FALTA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICO	INFRAÇÃO LEI FED 5194/66 ALÍNEA “E” DO ARTIGO 6	CAPITULAÇÃO LEI FED 5194/66 ARTIGO 73 ALÍNEA “E” CAPITULAÇÃO RES 439/CONFEA ARTIGO 10 ALÍNEA “E”
FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURIDICA)	INFRAÇÃO LEI FED 5194/66 ALÍNEA “A” ARTIGO 6/59/60	CAPITULAÇÃO LEI FED 5194/66 ARTIGO 73 ALÍNEAS “C” E “E” CAPITULAÇÃO RES 439/CONFEA ARTIGO 10 ALÍNEAS “C” E “E”
FALTA DE VISTO	INFRAÇÃO LEI FED 5194/66 ALÍNEA “A” ARTIGOS 6/58	CAPITULAÇÃO LEI FED 5194/66 ARTIGO 73 ALÍNEAS “A” E “D” CAPITULAÇÃO RES 439/CONFEA ARTIGO 10 ALÍNEAS “A” E “D”
LEIGO (PESSOA JURÍDICA)	INFRAÇÃO LEI FED 5194/66 ALÍNEA “A” DO ARTIGO 6 INFRAÇÃO LEI FED 5524/68 ARTIGO 3	CAPITULAÇÃO LEI FED 5194/66 ARTIGO 73 ALÍNEA “E” CAPITULAÇÃO RES 439/CONFEA ARTIGO 10 ALÍNEA “E”
FALTA DE ART COMPLETO DE ÁREA	INFRAÇÃO LEI FED 6496/77 ARTIGO 1.0	CAPITULAÇÃO LEI FED 5194/66 ARTIGO 73 ALÍNEA “A” CAPITULAÇÃO RES 439/CONFEA ARTIGO 10 ALÍNEA “A”

DESCRIÇÃO	INFRAÇÃO	CAPITULAÇÃO
ACOBERTAMENTO-EMPRÉSTIMO DE NOME (A EMPRESA SEM REGISTRO)	INFRAÇÃO LEI FED 5194/66 ALÍNEA “C” DO ARTIGO 6	CAPITULAÇÃO LEI FED 5194/66 ARTIGO 73 ALÍNEA “D” CAPITULAÇÃO RES 439/ CONFEA ARTIGO 10 ALÍNEA “D”
ACOBERTAMENTO-EMPRÉSTIMO DE NOME (A EMPRESA HABILITADA PORÉM SEM RESP. TÉCNICO)	INFRAÇÃO LEI FED 5194/66 ALÍNEA “C” DO ARTIGO 6	CAPITULAÇÃO LEI FED 5194/66 ARTIGO 73 ALÍNEA “D” CAPITULAÇÃO RES 439/ CONFEA ARTIGO 10 ALÍNEA “D”
INADIMPLENTO	INFRAÇÃO LEI FED 5194/66 ARTIGO 82	CAPITULAÇÃO LEI FED 5194/66 ARTIGO 73 ALÍNEA “A” CAPITULAÇÃO RES 439/ CONFEA ARTIGO 10 ALÍNEA “A”
IMPED. ATIVIDADES CREA-PR	INFRAÇÃO LEI FED 5194/66 PARÁGRAFO 2º ARTIGO 59	CAPITULAÇÃO LEI FED 5194/66 ARTIGO 73 ALÍNEA “C” CAPITULAÇÃO RES 439/ CONFEA ARTIGO 10 ALÍNEA “C”
ANUIDADES EM ATRASO	INFRAÇÃO LEI FED 5194/66 ARTIGO 67	CAPITULAÇÃO LEI FED 5194/66 ARTIGO 73 ALÍNEA “A” CAPITULAÇÃO RES 439/CONFEA ARTIGO 10 ALÍNEA “A”

DESCRIÇÃO	INFRAÇÃO	CAPITULAÇÃO
<p>RAZÃO SOCIAL INDEVIDA</p>	<p>INFRAÇÃO LEI FED 5194/66 ARTIGO 5</p>	<p>CAPITULAÇÃO LEI FED 5194/66 ARTIGO 73 ALÍNEA “A” CAPITULAÇÃO RES 439/ CONFEA ARTIGO 10 ALÍNEA “A”</p>
<p>AUSÊNCIA DA ESPECIF. DE TÍTULO PROFISSIONAL (EM TRABALHOS, DOC. TÉCNICA, ADMIN. OU JURÍDICA)</p>	<p>INFRAÇÃO LEI FED 5194/66 ARTIGO 14</p>	<p>CAPITULAÇÃO LEI FED 5194/66 ARTIGO 73 ALÍNEA “B” E “C” CAPITULAÇÃO RES 439/CONFEA ARTIGO 10 ALÍNEA “B” E “C”</p>
<p>AUSÊNCIA DA ESPECIF. DE TÍTULO PROFISSIONAL (EM ANÚNCIOS – OFERTA DE SERVIÇOS)</p>	<p>INFRAÇÃO LEI FED 5194/66 ARTIGO 14</p>	<p>CAPITULAÇÃO LEI FED 5194/66 ARTIGO 73 ALÍNEA “B” E “C” CAPITULAÇÃO RES 439/CONFEA ARTIGO 10 ALÍNEA “B” E “C”</p>
<p>MODIFICAÇÃO DE TRABALHO OU PROJ. SEM CONSENTIMENTO DO AUTOR</p>	<p>INFRAÇÃO LEI FED 5194/66 ARTIGO 17</p>	<p>CAPITULAÇÃO LEI FED 5194/66 ARTIGO 73 ALÍNEA “A” CAPITULAÇÃO RES 439/ CONFEA ARTIGO 10 ALÍNEA “A”</p>

6. GLOSSÁRIO

6.1. CONFEA - O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, é a instância superior da fiscalização do exercício profissional da engenharia, da arquitetura e da agronomia.

6.2. CREAs - Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia são órgãos de fiscalização do exercício das profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, em suas regiões (Estados).

6.3. PLENÁRIO - é o órgão deliberativo do CREA-PR, constituído pelo Presidente e Conselheiros Regionais.

6.4. CÂMARAS ESPECIALIZADAS - são órgãos deliberativos do CREA-PR, instituídos para julgar e deliberar sobre assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais.

6.5. CONSELHEIROS - são profissionais indicados por Entidades de Classe e Instituições de Ensino Superior, para compor os Conselhos Regionais através de suas Câmaras Especializadas e encarregados da análise e julgamento dos assuntos pertinentes ao exercício da profissão da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia.

6.6. INSPETORES - são representantes do Presidente do Conselho nas áreas da jurisdição das Inspetorias, sendo o elo de ligação entre a legislação e a sociedade. Eles são escolhidos através de eleição direta entre profissionais da mesma modalidade e jurisdição da Inspetoria. São compostos pelo Inspetor Chefe e os Inspetores Auxiliares, podendo também haver Inspetores Especiais para determinadas localidades de acordo com a necessidade de atuação do CREA-PR.

6.7. COORDENADORES REGIONAIS - são funcionários com formação de nível superior pleno, responsáveis pela coordenação técnica e administrativa das Inspetorias com jurisdição da Regional.

6.8. AGENTES DE FISCALIZAÇÃO - são funcionários designados pelo CREA-PR para trabalharem em local onde haja empreendimento da engenharia, arquitetura e agronomia para coleta e obtenção de dados referentes a obra ou serviço em andamento. As informações colhidas são de vital importância para propiciar um grande avanço no trabalho da Câmara, que poderá, com maior segurança e senso de justiça, opinar e julgar os processos que por ela tramitem.

6.9. INSPETORIAS - são extensões técnico-administrativas do Conselho Regional criadas com a finalidade de possibilitar maior eficiência na fiscalização e no pronto atendimento ao usuário e no aprimoramento do exercício profissional nas áreas da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia.

6.10. ANÁLISE - atividade que envolve a determinação das partes constituintes de um todo, buscando conhecer sua natureza e/ou avaliar seus aspectos técnicos.

6.11. ARBITRAMENTO - atividade que envolve a tomada de decisão ou posição entre alternativas tecnicamente controversas ou que decorrem de aspectos subjetivos.

6.12. AVALIAÇÃO - atividade que envolve a determinação técnica de valor qualitativo ou monetário de um bem, de um direito ou de um empreendimento.

6.13. CLASSIFICAÇÃO - atividade que consiste em comparar os produtos, características, parâmetros e especificações técnicas (estabelecidas no padrão).

6.14. CARGO OU FUNÇÃO - utilizado exclusivamente para que fique documentado através de ART o fato de ter havido nomeação, designação ou contrato de trabalho.

6.15. DESENHO TÉCNICO - atividade que implica a representação de formas sobre uma superfície, por meio de linhas, pontos e manchas, com objetivo técnico.

6.16. DETALHAMENTO - atividade que implica a representação de formas sobre uma superfície, desenvolvendo o projeto de detalhes necessários à materialização de partes de um projeto, o qual já definiu as características gerais da obra ou serviço.

6.17. DIVULGAÇÃO TÉCNICA - atividade de difundir, propagar ou publicar matéria técnica.

6.18. ENSAIO - atividade que envolve o estudo ou a investigação sumária dos aspectos técnicos e/ou científicos de determinado assunto.

6.19. ENSINO - atividade cuja finalidade consiste na transmissão de conhecimentos de maneira formal.

6.20. ESPECIFICAÇÃO - atividade que envolve a fixação das características, condições ou requisitos de materiais, equipamentos e técnicas de execução a serem empregadas em obra ou serviço técnico

6.21. ESTUDO - atividade que envolve simultaneamente o levantamento, a coleta, a observação, o tratamento e a análise de dados de natureza técnica, necessários à execução de obra ou serviço técnico, ou desenvolvimento de métodos ou processos de produção e/ou à determinação de viabilidade técnico-econômica.

6.22. EXECUÇÃO - atividade de materialização na obra do que é previsto nos projetos, e do que é decidido por si ou por outro profissional legalmente habilitado.

6.23. EXECUÇÃO DE PROJETO - realização em conjunto das atividades listadas.

6.24. EXPERIMENTAÇÃO - atividade que consiste em observar manifestações de um determinado fenômeno, sob condições previamente estabelecidas.

6.25. EXTENSÃO - atividade que envolve transmissão de conhecimentos técnicos pela utilização de sistemas informais de aprendizado.

6.26. FISCALIZAÇÃO - atividade que envolve o controle e a inspeção sistemática da obra ou serviço, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações e prazos estabelecidos e ao projeto.

6.27. FISCALIZAÇÃO DE PROJETO - realização em conjunto das atividades listadas.

6.28. LEVANTAMENTO - atividade que envolve a observação, mensuração e/ou a quantificação de dados de natureza técnica necessários à execução de serviços técnicos ou obras.

6.29. LOCAÇÃO - atividade que envolve a marcação, por mensuração, do terreno a ser ocupado por uma obra.

6.30. MANUTENÇÃO - atividade que implica conservar aparelhos, máquinas e equipamentos em bom estado de operação.

6.31. MENSURAÇÃO - atividade que envolve a apuração de quantitativos de determinados fenômenos, produtos, obras ou serviços técnicos num determinado período de tempo.

6.32. OPERAÇÃO - atividade que implica fazer funcionar equipamentos ou mecanismos para produzir certos efeitos ou produtos.

6.33. ORÇAMENTO - atividade que envolve o levantamento de custos de todos os elementos inerentes à execução de determinado empreendimento.

6.34. PADRONIZAÇÃO - atividade que envolve a determinação ou o estabelecimento de características ou parâmetros, visando 'uniformização de processos ou produtos.

6.35. PERÍCIA - atividade que envolve a apuração das causas que motivaram determinado evento ou da asserção de direitos.

6.36. PESQUISA - atividade que envolve a investigação minudente, sistemática e metódica para elucidação ou o conhecimento dos aspectos técnicos e/ou científicos de determinado processo, fenômeno ou fato.

6.37. PLANEJAMENTO - atividade que envolve a formulação sistematizada de um conjunto de decisões devidamente integrantes, expressa em objetivos e metas e que explicita os meios disponíveis e/ou necessários para alcançá-los, num dado prazo.

6.38. PREPARAÇÃO - atividade inicial necessária a uma outra.

6.39. PRODUÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA - atividade que envolve o tratamento e/ou transformação de matéria prima, através de processos técnicos, pelo manuseio ou a utilização de equipamentos, gerando produtos acabados ou semi acabados, isoladamente ou em série.

6.40. PROJETO - atividade necessária à materialização dos meios, através de princípios técnicos e científicos, visando à consecução de um objetivo ou meta, adequando-se aos recursos disponíveis e às alternativas que conduzem à viabilidade da decisão.

6.41. PROJETO E EXECUÇÃO - realização em conjunto das atividades listadas.

6.42. VISTORIA - atividade que envolve a constatação de um fato mediante exame circunstanciado e descrição minuciosa dos elementos que o constituem, sem a indagação das causas que o motivaram.

Manual da CEEMM

Elaboração: Eng. Fernando da Veiga Villanueva - Assessor Técnico
Supervisão: Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica
CREA-PR
Gestão 2000
Coordenador: Eng. Sérgio Luiz Ribas Pessa
Secretário : Eng. Walter Luis Mikos